



DJ 1911  
28/02/2008

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1911 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

## SUMÁRIO

Presidência .....	1
Diretoria Judiciária.....	1
Tribunal Pleno .....	1
1ª Câmara Cível .....	1
2ª Câmara Cível .....	3
1ª Câmara Criminal .....	5
2ª Câmara Criminal .....	6
Divisão de Requisição de Pagamento .....	9
Divisão de Conferência e Contadoria Judicial .....	9
Divisão de Distribuição .....	9
1º Grau de Jurisdição.....	10

## PRESIDÊNCIA

### Resolução

#### RESOLUÇÃO Nº 003/2008

Altera a Resolução nº 04, de 07 de junho de 2001 – Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido nos autos ADM-35945 e o que foi decidido na 1ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 21 de fevereiro do ano de 2008,

#### RESOLVE:

Art. 1º - O inciso XXI do § 1º do artigo 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

XXI – delegar, ao Chefe de Gabinete da Presidência, Juiz Auxiliar da Presidência e Diretor-Geral do Tribunal, a prática de atos administrativos;

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2008.

Desembargador DANIEL NEGRY  
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA  
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ NEVES  
Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador CARLOS SOUZA

Desembargador AMADO CILTON

Desembargadora WILLAMARA LEILA

Desembargador LUIZ GADOTTI

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Desembargadora JACQUELINE ADORNO

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1657 (07/0060737- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 87782-2/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

EXCIPIENTE: MANOEL TADEU BATISTA FIGUEIREDO

Advogada: Ceyth Yuani

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 147, a seguir transcrita: “Vistos. Oficie-se ao M. M. Juiz para informar a respeito da certidão de fls. 145. Palmas, 26 de fevereiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1658 (07/0061306- 4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 87880- 2/07 DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)

EXCIPIENTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS

Advogado: Waldiney Gomes de Moraes

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 197, a seguir transcrita: “(...) Diante do exposto, julgo prejudicada a presente Exceção de suspeição, em face da perda do objeto. Publique-se. Arquivem-se os autos após as anotações de praxe. Palmas, 20 de fevereiro de 2008. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.”

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3662 (07/0059628- 3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PETRÓLEO SABBÁ S/A.

Advogados: Marcus Vinicius Cutrim Cardoso e outros

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGI Nº 7481/07 DO TJ-TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 210, a seguir transcrita: “INTIME-SE o Impetrante para que se manifeste, no prazo de 10 dias, acerca do conteúdo da certidão de fls. 209, informando, de consequente, o endereço atualizado do litisconsorte passivo necessário, a fim de que seja efetivada a sua citação. Após, subam os autos CONCLUSOS. Cumpra-se. Palmas-TO, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7787/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Falência nº 01/04 – Vara de Precatórias, Falência e Concordatas da Comarca de Araguaína– TO)

AGRAVANTE: BERTIN LTDA.

ADVOGADOS: Tais Sterchele Alcedo e Outro

AGRAVADOS: MASSA FALIDA DO FRIGORÍFICO TOCANTINS - FRIGOTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento com pedido de liminar de efeito suspensivo ativo, interposto por BERTIN LTDA. em face da decisão proferida pelo MM. Juiz da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína, às fls. 2.692/2.697 dos autos da Ação de Falência do FRIGOTINS – FRIGORÍFICO DO TOCANTINS LTDA., processo nº 001/2004. A decisão agravada declarou nula a decisão

proferida pelo juiz antecedente, às fls. 4.493/4.500, sob o argumento de que havia impedimento legal ao mesmo para oficiar naqueles autos. Irresignado, o agravante interpõe o presente recurso apontando a nulidade da decisão agravada, por ter sido esta proferida após determinação de suspensão da liquidação da falência, nos autos do Agravo de Instrumento nº 7589, o que violaria o art. 266 do Código de Processo Civil. Prossegue sustentando a inexistência de impedimento para que o juiz antecedente atuasse no feito, de modo que, a decisão pelo mesmo prolatada seria válida e eficaz. Após outras considerações de fato e de direito, pleiteia a concessão de medida liminar para suspender os efeitos da decisão agravada, sob o fundamento de que esta causou lesão grave e de difícil reparação. Incontinenti, pugna pela antecipação dos efeitos da tutela recursal, para conferir plena validade ao registro da Carta de Adjudicação, ratificando os termos da decisão de fls. 4.493/4.500. É o relatório. Decido. De início, verifico que o presente recurso é conexo com os Agravos de Instrumento nº 7589, 7758 e 7783. Por acolher os argumentos constantes do Agravo de Instrumento nº 7783, interposto por FRIPISA – FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA., concedi a liminar para suspender os efeitos da decisão ora agravada, fls. 2.692/2.697, ao tempo em que restabeleci os termos da decisão proferida às fls. 4.493/4.500, até julgamento do mérito. Em face disso, o pedido de efeito suspensivo constante destes autos perdeu seu objeto, porquanto, a liquidação da falência já se encontra suspensa por decisão proferida nos autos do AGI 7783. Intime-se o agravante para fornecer o endereço do agravado, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 527, V, do CPC. Em seguida, remetam-se os autos ao Órgão de Cúpula Ministerial, para que se manifeste no prazo legal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2008. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7929/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Obrigação de Fazer nº 3421/04- 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)

AGRAVANTE: MILTON BENEDITO DE CASTRO

ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outro

AGRAVADA: MITSUBISHI MOTORS – MMC AUTOMOTORES DO BRASIL

ADVOGADOS: Dayane Venâncio de Oliveira e Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA – Relator

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Milton Benedito de Castro, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação de Obrigação de Fazer nº 3421/04, requerendo, em sede de liminar, a suspensão da decisão que determinou a remessa de Carta Precatória para a Comarca de São Paulo, com o intuito de promover o depoimento do Representante Legal da Agravada. Alega que a Ação de Obrigação de Fazer foi movida pelo Agravante, pelo fato de ter adquirido uma caminhonete (zero quilômetro) do Agravado, não conseguindo posteriormente, emplacar e licenciar o veículo, em razão de a Agravada não ter efetuado o registro do mesmo junto ao DENATRAN. Aduz que a ação foi intentada em 06/04/2004, e ainda não foi realizada audiência de instrução e julgamento. Assevera que, uma vez designada data e horário para realização da referida audiência, o Agravante atravessou petição requerendo que seu preposto fosse ouvido por meio de Carta Precatória, devido a sede da empresa requerida, e o domicílio de seu representante legal situarem na cidade de São Paulo. Sustenta que, o MM. Juiz a quo ao proferir o despacho deferindo o pedido, não se atentou para o fato de que sua determinação acarretaria à parte Agravante cerceamento de defesa, já que não lhe oportunizará acompanhar e participar da produção de provas. Ao final requer o provimento do presente Agravo de Instrumento, atribuindo-lhe efeito suspensivo, de modo a determinar a suspensão da decisão que determinou a remessa de Carta Precatória para a Comarca de São Paulo, para promover o depoimento do Representante Legal da Agravada. Brevemente relatados, DECIDO. É cediço que o recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso de decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. Assim, o caso dos autos parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do CPC. São duas. In verbis: Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo possível o acolhimento do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na hipótese de lesão grave ou de difícil reparação, e diante da relevância da fundamentação, pois se trata daqueles casos exemplificados na norma processual supracitada. Quanto à fumaça do bom direito, verifica-se também presente. Considerando o documental acostado aos autos, observo que o recurso preenche tal requisito, necessário à concessão da medida almejada. Sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, recebo o recurso, atribuindo-lhe efeito suspensivo, em razão dos relevantes argumentos do Agravante, haja vista que indicados na petição recursal dispositivos legais que disciplinam a matéria em favor da pretensão do Recorrente. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, atribuo efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento, deferindo a medida liminar requestada, para suspender a decisão Agravada, até o julgamento do mérito do presente recurso. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 25 de fevereiro de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 7930/08**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS Nº 2008.7296-2/0 DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: M.R.J.R.

ADVOGADO: GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

AGRAVADO: M.C. DE A.

ADVOGADO: VINICIUS COELHO CRUZ

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “M. R. J. R. interpõe o presente recurso de Agravo de Instrumento contra decisão exarada nos autos da AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO, onde o magistrado singular determinou o afastamento da ora agravante do lar conjugal, atribuindo a guarda dos filhos à mesma, bem como fixou alimentos provisórios a favor dos filhos no importe de 20 % (vinte por cento) dos vencimentos líquidos do requerido, M. C. DE A.. Alega que ao proferir a decisão atacada o juiz singular contrariou as provas colacionadas aos autos, posto que falsas e caluniosas são todas as alegações do agravado. Aduz que “o agente causador da instabilidade do lar sempre fora o agravado, que além de alcoólatra, tem costume de assediar a filha do casal, além de proferir palavras de baixo calão contra a companheira, representando péssimo exemplo de conduta para os menores”. Afirma que “é de se ressaltar que a Agravante e seus 04 (quatro) filhos, desde o momento em foram expulsos do lar conjugal, estão vivendo as custas da boa vontade de vizinhos e amigos, já que após vários anos dedicados às atividades trabalho do lar, encontra-se desempregada”. Por fim, requer o recebimento do presente agravo para que, liminarmente, seja afastado “o agravado do lar conjugal e determinar o retorno da agravante e seus 04 (quatro) filhos para o lar”, bem como aumentar os valor dos alimentos provisórios devidos no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre a remuneração mensal líquida do requerido. No mérito requer que o agravo de instrumento seja provido com a manutenção da liminar deferida. Em síntese, é o que tinha a relatar. Passo a decidir. Pois bem, ressalvo que a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522, disciplina que “das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida”. No caso em apreço, tenho que a decisão vergastada é suscetível de causar ao recorrente lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque a própria natureza da ação em tela (Cautelar de Separação de Corpos), requer solução célere deste Tribunal de Justiça, tornando impertinente o recebimento do presente como agravo retido. Passadas tais considerações, sem adentrar ao cerne da questão apresentada, nota-se que o magistrado singular ao deferir o pleito do ora agravado no sentido de afastar a agravante, bem como seus quatro filhos do lar conjugal, apesar de consignar expressamente que a retirada compulsória da requerida da moradia do casal exigiria cautela e prudência do julgador, não fundamentou sua mesma, ou seja, não demonstrou com base na situação fática apresentada a fundamentação para o deferimento da medida. Examinando com atenção o conteúdo da decisão recorrida, verifico de antemão que a mesma não merece prosperar, já que o juiz singular embasou o citado afastamento argumentando que “pelas provas produzidas e de se concluir que a requerida tem melhores condições de procurar um novo local para viver, máxime quando ela é que vem perturbando a vida dos conviventes, devendo ser afastado do domicílio. Anoto-se que o ator possui 59 anos e a ré apenas 33 anos”. Ora, deixando o magistrado de consignar quais as provas que o levaram a tal conclusão, deixa de fundamentar plausivelmente a decisão, revestindo-a de caráter teratológico. Outro não é o entendimento jurisprudencial: “A função jurisdicional confere ao Magistrado, nos termos do art. 131 do CPC, apreciar a questão posta conforme o seu livre convencimento, conquanto seja ele – o seu convencimento – motivado. Ocorrido este regramento e visualizando o julgador estarem presentes os requisitos essenciais à concessão da medida cautelar, insitos no CPC, deve ele concedê-la de plano” (Ac. un. da 2ª T. do TRF da 5ª R. de 09.05.1995, na Ap. 78.044-CE, rel. Juiz José Delgado; JSTJ/TRFs 83/611). Neste sentido, os ilustres Rogério Lauria Tucci e José Rogério Cruz e Tucci ministram que qualquer decisão interlocutória evitada de caráter teratológico deve ser decretada nula a requerimento de qualquer das partes, ou mesmo de ofício, exemplificando algumas hipóteses: “É o que ocorrerá quando tais provimentos tiverem um ‘núcleo decisório extremamente relevante, como, e. g., na decisão declaratória de saneamento, em que devem ser solucionadas todas as questões impeditivas da marcha procedimental: na que aprecia requerimento de determinada prova; na que decreta a prisão do devedor de pensão alimentícia; ou, então, até mesmo, naquela concessiva ou denegatória de medida liminar”. Acrescente-se, por fim, que em todas essas hipóteses, não obstante permitida concisão, por não se tratar de sentença de mérito, inadmite-se decisão lacônica, desprovida da, ainda que simplificada, imprescindível motivação.” (in “Constituição de 1988 e Processo”, Ed. Saraiva, 1989, 1a ed., p. 84) Atualmente, a matéria é pacífica em nossas Cortes, possuindo contornos constitucionais expressos pelo art. 93, inc. IX, da Carta Maior, bem como pelo art. 165 do Diploma Adjetivo. A respeito, o Sodalício Tocantinense há pouco decidiu: “AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NÃO FUNDAMENTADA - TERATOLOGIA MANIFESTA - AFRONTA AOS ARTIGOS 93, INC. IX, DA CF E 165, CPC - RECURSO PROVIDO. 1 - A jurisprudência indígena tem mantido firme propósito de banir do mundo jurídico as decisões desprovidas de fundamentação, por considerá-las teratológicas, eis que afrontam diretamente o artigo 93, inc. IX, da CF, bem como o art. 165, do CPC. 2 - Recurso provido.” (in Agravo de Instrumento no 1703) Ora, venho reiteradamente afirmando que a motivação não é um ato a favor do juiz, é um dever inafastável de quem, em suas mãos, detém o poder repressivo estatal, constituindo-se no único meio de controle, pelo jurisdicionado, das decisões emanadas em relação a sua esfera jurídica, possibilitando-lhe avaliar sua pertinência e a sua justeza. A propósito, em recente oportunidade relatei o seguinte acórdão: “MANDADO DE SEGURANÇA - EMPRÉSTIMO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO DE AGRAVO - DECISÃO VERGASTADA RECONHECIDAMENTE TERATOLÓGICA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - AFRONTA AO ART. 93, INC. IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 165, DO CPC - CONCESSÃO DO WRIT PARA DECLARAR NULO DIRETAMENTE O DECISUM A QUO ATACADO - MEDIDA EX OFFICIO. 1 - Não condiz com o estado de direito democrático, a prolação de decisões jurisdicionais desprovidas de qualquer fundamentação, pois sua existência no mundo jurídico, tolhe e coarcta os direitos dos jurisdicionados em saber as razões apresentadas pelo Estado- Juiz para invadir eventualmente sua esfera jurídica, bem como restringe a possibilidade de arbitrariedade e permite o pleno exercício do

princípio do duplo grau de jurisdição. 2 - Ocorrendo a hipótese de decisão sem fundamentação, há de ser a mesma considerada teratológica, e por conseguinte deve a instância superior conceder ex officio a segurança perseguida, para declará-la nula. 3 - Segurança concedida." (In MS-1714, j. 16.04.96, v.u.) Por fim, ressalto que não há como esta relatoria, em sede de tutela antecipada recursal, reformar o decisum nos termos pretendidos, sob pena de supressão de instância. Neste esteio, ante a nulidade apontada, hei de suspender a decisão vergastada até julgamento do mérito do presente. Proceda a Secretaria nos termos do artigo 527, V do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2008". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7876 (08/0062131-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Declaratória nº 9059-6/08, da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO

AGRAVANTE: MARIANA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO

ADVOGADO: Pablo Vinícius Félix de Araujo

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por MARIA HELENA MOREIRA DA ROCHA ARAÚJO, contra decisão proferida na ação declaratória em epígrafe, ajuizada em desfavor do BANCO DO BRASIL S.A., em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO. Na instância originária, a agravante busca a declaração de ilegalidade da inclusão de seu nome no cadastro de emitentes de cheques sem fundos do Banco Central (CCF). Embora não negue a inadimplência causadora da inscrição, alega que o apontamento não foi precedido de notificação, em clara ofensa aos preceitos do Código de Defesa do Consumidor (art. 43, § 2º). Pediu, no Juízo precedente, a antecipação dos efeitos da tutela, para que fosse determinada a baixa imediata de seus dados daquele cadastro. O pedido foi indeferido no primeiro grau, por ausência de pressupostos indispensáveis à antecipação de tutela. Em sua decisão, o Magistrado aduziu que “a simples alegação de que não foi enviada a notificação à requerente pelo órgão cadastral não serve de base para a suspensão do cadastro”. Asseverou, ainda, que “há vários débitos resultando pouco provável que não tenham sido expendidas as notificações correspondentes”. Na mesma decisão, marcou audiência para o dia 24 de abril do corrente ano, impondo à Instituição Financeira o ônus de comprovar, na data designada, o envio das notificações. Inconformada, a requerente interpôs Agravo de Instrumento. Pede, em antecipação da tutela recursal, a imediata reforma da decisão combatida, para que seu nome seja retirado desde já do referido cadastro. Ampara sua pretensão no § 2º do art. 43 do Código de Defesa do Consumidor, dispositivo que exigiria a notificação questionada. Sustenta que o risco de dano decorre do fato de ser mãe de uma criança de nove anos de idade, “necessitando sempre estar com o nome limpo na praça para qualquer eventualidade, tais como internação hospitalares, enfermidades repentinas, imprevistos escolares, etc.” (sic). Acosta, à inicial, os documentos de fls. 13/57, dentre os quais os de caráter obrigatório. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se bem instruído; razão pela qual dele conheço. Como se sabe, pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais – quando a decisão recorrida for suscetível de causar ao litigante lesão grave e de difícil reparação – bem como nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Cabe agora ao Relator, quando não vislumbrar os requisitos legais para o processamento por instrumento, determinar a retenção dos agravos. Tal possibilidade atendeu aos reclamos dos operadores do direito, em busca da celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Assim, o processamento dos recursos pela via de instrumento somente pode ser admitido mediante demonstração, de plano, do risco de a manutenção da decisão ocasionar lesão grave e de difícil reparação. No caso em exame, verifico que os argumentos alinhavados pela agravante não justificam a interposição do recurso pela via instrumental. Conforme relatado, a lesão grave consistiria na eventual imposição de restrições ao crédito, especialmente em caso de necessidade de internação hospitalar e imprevistos escolares. Tais imprevistos foram arquivados hipoteticamente pela agravante, sem qualquer indício ou demonstração de que estejam na iminência de ocorrer. Além do mais, o que a agravante questiona é a falta de notificação acerca da emissão de cheques sem fundos, e não a emissão em si – esta, por sua vez, admitida. Sem adentrar no mérito da demanda, pendente de apreciação na instância originária, observo ser de conhecimento comum o fato de que a devolução de cheques sem fundos pode causar restrições creditícias. Nessa linha, eventuais óbices decorrem da própria inadimplência, e não da ausência de notificação. Vale observar que as circunstâncias de necessidades emergenciais, nas quais hipoteticamente se ampara o recelo da agravante, em especial as relativas à saúde, não podem ser tidas, de plano, como consequência direta de restrições ocasionadas pelos cheques sem fundos. De igual modo, não têm solução vinculada à baixa do apontamento, já que o Estado, no exercício de atribuições constitucionais, disponibiliza a toda população pronto atendimento médico-hospitalar, na rede pública de saúde. Por fim, a visualização da fumaça do bom direito também depende, ainda, do esclarecimento de circunstâncias fáticas, o que tem sede própria na instância precedente. A segurança aos litigantes encontra-se acutelada pela determinação judicial, imputada ao Banco agravado, de comprovar, na audiência de conciliação, o envio das notificações. Nesse compasso, entendo que os requisitos à tramitação do recurso por instrumento não se afiguram presentes, mostrando-se de bom alvitre a aplicação da regra geral de conversão e processamento pela forma retida. Cabe ressaltar que a decisão combatida reveste-se de provisoriedade, reversibilidade e substitutividade, e pode, por isso, ser alterada mediante demonstração suficiente ao convencimento do próprio julgador monocrático, no curso do feito originário. Ante os argumentos acima alinhavados, converto este Agravo de Instrumento em agravo retido e determino a remessa dos autos ao juízo de origem, onde deverão ser apensados aos principais, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil. Publique-se,

registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 20 de fevereiro de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7924 (08/0062445-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Execução de Sentença nº 13/04, da Vara Cível da Comarca de Aurora - TO

AGRAVANTE: GEOVANI ANTUNES MEIRELES

ADVOGADOS: Rubens Tavares e Sousa e Outra

AGRAVADOS: JOSÉ ODEMIR OLIVEIRA SANTOS E OUTROS

ADVOGADO: Antônio Marcos Ferreira

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por GEOVANI ANTUNES MEIRELES, contra a decisão proferida nos autos da Ação de Execução de Sentença no 13/04, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Aurora –TO. O agravante insurge-se contra a decisão que marcou a data para realização da praça do imóvel penhorado e determinou a intimação dos ocupantes deste, para que o entreguem ao exequente depositário em 20 (vinte) dias. Alega que, ao ser intimado da execução de sentença, requereu ao Juiz, mediante a comprovação do pagamento de 30% (trinta por cento) do valor executado, a aplicação da regra prevista no artigo 745-A do Código de Processo Civil. Sustenta que na mesma petição solicitou ao Juiz esclarecimento em relação a possíveis retenções do IRPF. Afirma que o Juiz “a quo” indeferiu o pedido e determinou a penhora de crédito que possuía com o Sr. RODRIGO RODRIGUES HONORATO, o qual se originou da venda da Fazenda São João, localizada no município de Lavandeira –TO. Assevera que o Juiz Monocrático agiu de forma arbitrária ao dispor de coisa de terceiro para pagamento de dívida, já que o Sr. RODRIGO RODRIGUES HONORATO, proprietário da fazenda penhorada, a qual será levada à praça, nem sequer faz parte da relação processual. Segue impugnando o despacho do Juiz Singular que indeferiu o seguimento da execução da sentença nos termos do artigo 475-A do Código de Processo Civil. Sustenta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer, portanto, a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso, para que seja determinada a suspensão da praça do imóvel determinada para o dia 20 de maio de 2008. No mérito, requer seja confirmada a liminar pleiteada com consequente determinação pelo Juiz “a quo” de outro meio para resolver a execução em comento, qual seja, o parcelamento já requerido. Acostou, aos autos, os documentos de fls. 14/33. É a síntese dos fatos. Decido. O artigo 525 do Código de Processo Civil preceitua que: “Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; (...)”. (grifei). “In casu”, o agravante não acostou aos autos a cópia da decisão agravada, bem como da certidão da intimação, documentos obrigatórios e sem os quais se torna impossível verificar, respectivamente, a legalidade dos fundamentos da decisão combatida e a tempestividade do presente recurso. A decisão ora combatida foi proferida em 7/2/2008, e este recurso protocolado somente em 21/2/2008. No intuito de comprovar a tempestividade, o agravante acostou a cópia do Ofício no 16/08 (fl. 30), datado de 8/2/2008, expedido pela Escrivania Cível da Comarca de Aurora do Tocantins –TO, com o fim de intimar seus advogados acerca da decisão agravada, e o seu envelope. Todavia tais documentos não se prestam para comprovar a tempestividade do recurso, pois neles somente consta a data do envio e não a da devolução. Ademais, nada obsta que o agravante tenha tomado, em cartório, ciência da decisão agravada, até porque não há nos autos cópia desta. É importante frisar que compete ao agravante zelar pela correta instrução do recurso; não pode o julgador decidir com base em presunções. Sobre o assunto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é categórica. Vejamos: “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522 DO CPC. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE SE AFERIR A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO. NÃO CONHECIMENTO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. CORRETA INTERPRETAÇÃO DOS DISPOSITIVOS FEDERAIS ENVOLVIDOS NA CONTROVÉRSIA. – A ausência da certidão de intimação da decisão agravada, peça obrigatória à formação do agravo de instrumento do art. 522 do CPC, acarreta o não conhecimento do recurso, salvo se houver a possibilidade de se aferir sua tempestividade por outro meio. – Hipótese em que os elementos de prova juntados aos autos não permitiram ao Tribunal de origem aferir, de forma inequívoca, a data em que o procurador do recorrente teria sido intimado da decisão agravada. - Recurso especial conhecido mas improvido”. (REsp 649.137/ES, Rel. Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, Segunda Turma, julgado em 20.10.2005, DJ 21.11.2005 p. 184). “PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 522 DO CPC. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. AGRAVADA. PEÇA OBRIGATÓRIA. ART. 525, I, DO CPC. NORMA COGENTE. NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO. I – O art. 525, I, do CPC dispõe que: “A petição de agravo de instrumento será instruída: I – obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado” (grifou-se). II – Na hipótese em tela a peça faltante é, nada mais nada menos, do que a decisão proferida pelo Juiz Singular que ensejou a interposição do recurso de agravo de instrumento, sendo de rigor a sua juntada a fim de que o Julgador possa, conhecendo os seus fundamentos, averiguar se o agravante corretamente procedeu à refutação daqueles alicerces, atendendo ao Princípio da Dialeciticidade. III – Mais especificamente no caso em estudo, o próprio Tribunal de origem atestou haver nos autos certidão dando conta da “existência de decisão nos autos principais, às fls. 305/307, que homologou cálculo elaborado pela contadoria judicial, para expedição de precatório complementar”. Dessa constatação se infere que, no mínimo, de três laudas a decisão agravada se compôs, havendo ali, sem dúvida, fundamentos adotados pelo Juiz Singular que somente poderiam ser revelados ao Julgador do agravo de instrumento por meio da própria decisão. Assim, em atendimento ao preceito legal, a falta da juntada da decisão agravada impõe o não-conhecimento do agravo de instrumento interposto, visto implicar, inegavelmente, em prejuízo à compreensão da controvérsia. IV – Recurso especial provido”. (STJ, REsp 948.399/DF, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, 1ª Turma, julgado em 14.08.2007, DJ 17.09.2007, p. 228). Posto isso, não conheço do presente Agravo de Instrumento, por deficiência na sua formação. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 25 de fevereiro de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7832 (08/0061699-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Revisional Contratual nº 108954-2/07, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTE: WAGNER EURÍPEDES DE CARVALHO  
 ADVOGADA: Priscila Madruga Ribeiro Gonçalves  
 AGRAVADO: BANCO ITAÚ S/A.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por WAGNER EURÍPEDES DE CARVALHO, contra decisão de fls. 28/29 que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela, bem como a inversão do ônus da prova pleiteados na Ação de Revisão Contratual no 108954-2/07. O agravante alega que em meados de março de 2007 adquiriu com o agravado, por meio de contrato de financiamento, um veículo FIAT/PÁLIO, ano 2006, modelo 2007. Aduz que, em que pese a sua boa-fé e vontade em cumprir o mencionado contrato, no transcurso de sua vigência, verificou que os encargos nele contidos estavam se tornando excessivamente onerosos e não guardavam qualquer relação de proporcionalidade com o comprometimento inicial da renda. Afirma que efetuou com êxito as primeiras seis parcelas, entretanto, em meados do mês de outubro, obteve significativa mudança em sua vida financeira, o que o obrigou a deixar de cumprir com as obrigações contratuais firmadas com o ora agravado. Impugna o contrato susomencionado e combate a capitalização mensal de juros, correção monetária cumulada com comissão de permanência e os juros moratórios e remuneratórios acima do limite legal. Argumenta estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar pleiteada, quais sejam, “fumus boni iuris” e “periculum in mora”. Requer a concessão da antecipação da tutela recursal e, conseqüentemente, a inversão do ônus da prova. Com a inicial vieram os documentos de fls. 27/31. É o relatório. Decido. No caso em análise, observa-se que os requisitos para interposição do presente recurso foram atendidos em sua totalidade. O recurso Agravo de Instrumento sofreu substanciais modificações com o advento das Leis nos 9.139/95, 10.352/01, podendo ser concedida, além do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no art. 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no art. 273 do CPC, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão de efeito suspensivo e da antecipação de tutela, na prática, nada mais é do que o deferimento, em caráter liminar, do que se pleiteia. Exige-se, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris” que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. Deve-se ressaltar ainda que a Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do Agravo de Instrumento e conferiu nova disciplina ao cabimento dos agravos retido e de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”; Vislumbro que no feito em análise está presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, requisito essencial para o recebimento do presente agravo na forma de instrumento, conforme preceitua o art. 527, II, do Código de Processo Civil, de acordo com a nova redação dada pela Lei no 11.187/05, posto que, por estar o agravante inadimplente, o agravado poderá a qualquer momento ajuizar ação de busca e apreensão para retomada do veículo susomencionado. Já quanto à presença do “fumus boni iuris”, observa-se que sua existência não se encontra demonstrada de forma cristalina. Da análise dos autos, constato que o agravante não acostou a eles nem sequer cópia do contrato que pretende revisar, o que dificulta sobremaneira o exame das cláusulas as quais entende serem abusivas. Ademais, cumpre mencionar que, em princípio, a inversão do ônus da prova não trará ao agravante o efeito pretendido, posto que a apresentação do contrato é imprescindível para demonstrar os elementos constitutivos do direito pleiteado, sem se confundir com a questão probatória. Assim, numa análise perfunctória, não vislumbro a configuração do requisito do “fumus boni iuris”, essencial para a concessão da antecipação da tutela recursal desejada. Portanto, entendo que o posicionamento mais prudente é o de não reformar liminarmente a decisão do Juiz Monocrático, que se encontra mais próximo dos fatos. Observo, ainda, que a concessão de antecipação da tutela recursal ao presente Agravo demanda exame mais aprofundado da matéria, o que é vedado nesse juízo preliminar. Posto isso, indefiro o pedido de concessão de tutela antecipada recursal ao presente recurso. Requistem-se informações ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas –TO acerca da demanda, no prazo legal. Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Publique-se, registre-se e intime-se. Palmas –TO, 22 de fevereiro de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7902 (08/0062365-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99783-6/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADOS: LUCIANO RODRIGUES COHEN E OUTRA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7903 (08/0062368-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99776-3/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADOS: JOSÉ JULIAN HELAL E OUTRA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7904 (08/0062371-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99778-0/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADO: CEVEKOL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7905 (08/0062372-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99773-9/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADOS: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA GALVÃO E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7906 (08/0062374-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99775-5/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADOS: PNEUS RADIADORES GOIANO LTDA. E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7907 (08/0062375-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99774-7/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADOS: CESÁRIO PAULO HONÓRIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7908 (08/0062377-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99782-8, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADO: JOSÉ SIMÃO VIEIRA DA SILVA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7909 (08/0062379-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99772-0/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADOS: PEDRO BATISTA DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7910 (08/0062380-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99784-4/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADO: ADÃO DO ESPÍRITO SANTO FILHO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7911 (08/0062381-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99781-0/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADOS: ELOI BORGES DE OLIVEIRA E OUTRA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7912 (08/0062382-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99777-1/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADO: ADILSON FRANÇA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7913 (08/0062383-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99780-1/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADA: IVANICE RIBEIRO DE SOUSA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7914 (08/0062384-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99771-2/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADOS: ANÍSIO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7915 (08/0062385-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 99779-8/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADOS: FÉLIX BERMUHAD HACHER E OUTRA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7916 (08/0062386-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Desapropriação nº 90686-5/07, da Única Vara da Comarca de Ponte Alta - TO  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PRO. (º) EST. (S): Teotônio Alves Neto e Outra  
 AGRAVADO: FRANCISCO MAGALHÃES SILVEIRA  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PONTE ALTA – TO que, para fins de imissão provisória na posse, determinou a avaliação prévia do imóvel objeto da Ação de Desapropriação nº 99780-1/07, aforada em desfavor de IVANICE RIBEIRO DE SOUSA. O agravante relata que, usando das prerrogativas que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei nº 3.365/41, declarou, para fins de desapropriação, a utilidade pública da área de 75.984,2432 hectares localizada no Município de Mateiros-TO, destinada à instalação do Parque Estadual do Jalapão. Expõe que referida declaração deu-se com a edição do Decreto nº 2.356, de 24 de fevereiro de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1.882, de 15 de março de 2005, e que dentro da supracitada área encontra-se inserido o imóvel de propriedade da agravada. Afirma que, para obter a imissão provisória na posse desse imóvel, providenciou a sua avaliação preliminar por técnico devidamente credenciado pelo ITERINS, órgão fundiário estadual, resultando em Laudo Avaliatório no qual consta o valor correspondente à gleba expropriada. O recorrente assevera que, ajuizada a ação de desapropriação, o magistrado singular não apreciou o pedido de imissão provisória e determinou a avaliação prévia do bem, ferindo o que estabelece a lei, a doutrina e a jurisprudência. Entende que o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 admite, em casos de urgência, a pretendida imissão sem a necessidade do pagamento prévio e integral da indenização, porquanto tal providência somente se aplica no caso da indenização final que precede a transferência definitiva do domínio, consubstanciando-se, aqui, o *fumus boni iuris*. Alega que o *periculum in mora* evidencia-se pela necessidade de aplicação, em caráter de emergência, de ações de preservação ambiental nos imóveis que compõem o Parque Estadual do Jalapão, em razão da constante conduta depredatória dos proprietários e dos frequentadores que, atualmente, ingressam naquela área sem qualquer controle. Pleiteia seja atribuído efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, seja lhe dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Junta os documentos de fls. 14/43. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias do ato de nomeação do Procurador do Estado oficiante neste feito (fl. 26), da decisão atacada (fl. 37) e da respectiva certidão de intimação (fl. 43) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Esclareço que a parte contrária ainda não integrou a lide que tramita em primeiro grau. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525, conção do Agravo. Todavia, não vislumbro que a decisão vergastada possa ocasionar lesão grave ou de difícil reparação ao recorrente, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Conforme cópia do Diário Oficial do Estado acostada aos autos, a declaração de utilidade pública daquela área foi publicada em 15 de março de 2005, ou seja, há quase 03 (três) anos, e somente em novembro de 2007 foi intentada a ação de desapropriação. Não obstante o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41 permita ao juiz determinar a imissão provisória na posse do imóvel quando o expropriante alegar urgência, o fato é que, em decorrência do longo interregno entre a publicação do citado decreto (março de 2005) e o ajuizamento das ações expropriatórias (novembro de 2007), essa simples alegação, desprovida de qualquer prova que a torne verossímil, não tem força, por si só, para obrigar o magistrado a imitir o Estado do Tocantins na posse daqueles bens. Nesse sentido, colaciono o seguinte julgado a respeito da matéria: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE PELO EXPROPRIANTE - POSSIBILIDADE - NECESSIDADE, CONTUDO, DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DAQUELA QUE SERÁ PAGA AO FINAL DA CONCRETIZAÇÃO DA DESAPROPRIAÇÃO – (...) - URGÊNCIA NÃO DEMONSTRADA - INSUFICIÊNCIA DA SIMPLES ALEGAÇÃO NESSE SENTIDO PELA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO PROVIDO - DECISÃO REFORMADA. A imissão provisória da posse, como situação que transfere a propriedade de fato do bem expropriado à Administração Pública, deve-se adequar aos ditames constantes na Constituição que asseguram ao proprietário do bem o direito à justa e prévia indenização. O fundamento do pedido de imissão provisória na posse não pode ser presumido da simples declaração do Poder Público, pois, na esteira da abalizada doutrina de Celso Bandeira de Mello, “urgência é um requisito legal para a imissão provisória, e não uma palavra mágica, que, pronunciada, altera a natureza das coisas e produz efeito por si mesma”. (Curso de Direito Administrativo, 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 774). (Recurso de Agravo de Instrumento nº 33809/2005, 2ª Câmara Cível do TJMT, Rel. Maria Helena Gargaglione Póvoas. j. 11.04.2007, unânime). - grifei - Vale dizer, não é crível que depois de quase 03 (três) anos da edição do Decreto nº 2.356/05 o ente público venha a juízo e, sem o amparo de provas que demonstrem a modificação da situação de fato, alegue urgência a fim de que seja imitido provisoriamente na posse dos imóveis objetos das desapropriações. Ademais, sem afastar a importância do projeto de criação do Parque Estadual do Jalapão, é mister frisar que a decisão agravada não retira do Estado os instrumentos de que já dispõe para a necessária proteção ambiental, uma vez que o sistema jurídico pátrio é dotado de inúmeros dispositivos que possibilitam ao ente público

adotar medidas preventivas e repressivas aos atos de degradação do meio ambiente, ainda que não esteja na posse da área a ser protegida. Assim, não está demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: “Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa.” (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA-TO para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**Pauta**

**PAUTA Nº 08/2008**

Será(ão) julgado(s) pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua oitava (8ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 4 (quatro) dias do mês de março de 2008, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

**1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3452 (07/0057895-1)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2006.0007.8883-0/0).  
 T. PENAL: ART. 157 § 2º I, II E III, ART. 329 “CAPUT”, C/C ART. 29 “CAPUT” E ART. 69 “CAPUT” TODOS DO CÓDIGO PENAL.  
 APELANTE(S): LORIVAL ALENCAR SANTOS.  
 ADVOGADO: Orlando Dias de Arruda.  
 APELANTE(S): JOSÉ EDINALDO CORREIA.  
 DEF. PUBL.: Fábio Monteiro dos Santos.  
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - RELATOR  
 Desembargadora Dalva Magalhães - REVISORA  
 Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

**2) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3551 (07/0060337-9)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3569/01).  
 T. PENAL: ART. 214, C/C ART. 224, A, AMBOS DO C.P.B.  
 APELANTE(S): ANTÔNIO FERREIRA FILHO.  
 ADVOGADO: Iran Martins Lisboa.  
 APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES. RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**2ª TURMA JULGADORA:**

Desembargador Moura Filho - RELATOR  
 Desembargadora Dalva Magalhães - REVISOR  
 Desembargador Luiz Gadotti - VOGAL

### **Decisão/ Despacho** **Intimação às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5041/08 (08/006239-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 PACIENTE: JOSÉ MARIA RODRIGUES  
 DEFEN. PUBL.: FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ANANÁS-TO  
 RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epígrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus liberatório interposto por FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS, em favor de JOSÉ MARIA RODRIGUES, preso e denunciado pela prática, em tese, do crime previsto no art. 121, § 2º, incisos II, III e IV do Código Penal, combinado com a Lei nº 8.072/90 e art. 211, caput, também do Código Penal. Aduz o impetrante que se encontra em situação de constrangimento, posto que está preso cautelarmente há mais de 12 (doze) meses, sem que o Estado tenha sido diligente na prestação jurisdicional, uma vez que ainda não se encontra encerrada a primeira fase do processo. Alega que foi preso no dia 23 de janeiro de 2007 (fl. 160), sendo o Inquérito Policial encaminhado ao juízo competente no dia 14 de março de 2007 (fl. 99). Em 26 de março de 2007 (fl. 02) o representante do Ministério Público protocolou a Denúncia, imputando ao paciente a autoria de delito previsto no art. 121, parágrafo 2º, incisos II, III e IV e art. 221, caput, ambos do Código Penal. Diz que a última audiência para coleta de prova testemunhal na Comarca de Ananás-TO ocorreu no dia 14 de maio de 2007 (fl. 188), determinando o MM. Juiz que se aguardasse a devolução das Cartas Precatórias para a oitiva das testemunhas do Ministério Público e da Defesa. Afirma que no dia 13 de agosto de 2007 (fl. 270) foram juntadas as últimas precatórias devolvidas, tratando-se de deprecatas para oitiva de uma testemunha de acusação e uma testemunha de defesa (FL. 270). Diz que somente no dia 31 de outubro de 2007 (fl. 290) o Ministério Público apresentou suas alegações finais e, que teve acesso aos autos. As alegações finais do réu, ora paciente, foram protocoladas

no mês de janeiro de 2008. Diante destes fatos, menciona que está sofrendo coação ilegal em decorrência da prisão por mais tempo de que determina a lei (art. 648, inciso II do CPP) e em decorrência da cessação dos motivos que autorizaram a coação (art. 648, IV, do CPP). Finaliza dizendo que o paciente encontra-se privado da sua liberdade há exatamente 12 (doze meses), ultrapassando o prazo de 81 (oitenta e um dias), sem que a defesa tenha contribuído para esse excesso injustificado. Requer a concessão da medida liminar para que seja posto em liberdade. É o necessário a relatar. Decido. Da leitura rápida da impetração, característica da cognição sumária, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores da tutela de urgência, quais sejam o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*. Em relação à fumaça do bom direito, há indícios de que o excesso de prazo, a princípio, restou devidamente justificado na complexidade do caso e em virtude da expedição de várias cartas precatórias para a oitiva das testemunhas da acusação e defesa. Conforme sedimentada jurisprudência, a conclusão de inquéritos policiais ou instrução criminal não têm prazos milimétricos, podendo estar sujeitos, dentro do princípio da razoabilidade, a adequações, como ao do caso concreto, onde se noticia que se investiga a prática do crime de homicídio duplamente qualificado. Ademais, pautome pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Ante o exposto, não vislumbrando, por ora, flagrante ilegalidade na decisão atacada, indefiro a liminar. Notifique-se a autoridade acoimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador Antônio Félix- Relator".

### Acórdãos

#### APELAÇÃO CRIMINAL - ACR - 3588 (07/0061040-5).

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 99850-8/06).

T. PENAL: ART. 157, § 3º DO C.P.B.

APELANTE(S): RÔMULO FERREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): Rômulo Ubirajara Santana.

APELADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (Juíza certa).

**E M E N T A:** APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO. CONFISSÃO. RETRATAÇÃO EM JUÍZO. PROVA. CONDENAÇÃO. A mera retratação das declarações prestadas na fase policial não é suficiente, por si só, para a absolvição, mormente diante de fato conjunto probatório – que contou com a confissão judicial do co-réu – esclarecedor da materialidade e autoria do delito narrado na denúncia.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3588/07, onde figuram como Apelante Rômulo Ferreira de Sousa e Apelado o Ministério Público Estadual. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES, a 5ª Turma da 1ª Câmara Criminal, deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu e negou provimento ao recurso de apelação, mantendo inalterada a sentença condenatória, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram com a Relatora os Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX – Revisor e MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Acórdão de 12 de fevereiro de 2008.

#### AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – AEX P - 1716/07 (07/0058374-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 12, DA LEI 6368/76.

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVADO(A): DECISÃO DE FLS. 93/96.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL - INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO JÁ RECONHECIDA PELO PLENO DO S.T.F. ANTES DA PUBLICAÇÃO DA LEI 11.464/07 - ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUE IMPÕE UM TEMPO DE CUMPRIMENTO DE PENA MAIOR PARA A PROGRESSÃO - CRIME COMETIDO ANTES DA NOVA LEI MAIS SEVERA QUANTO AO REQUISITO OBJETIVO - DIREITO À PROGRESSÃO APÓS O CUMPRIMENTO DE 1/6 DA PENA EM CASO DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS SUBJETIVOS - APLICAÇÃO DO ART. 112 DA L.E.P - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE IN PEJUS - ART. 5º, XL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. -A Lei 11.464/07 ao tratar do tempo de cumprimento mínimo exigido para a progressão de regime, adotou um critério mais severo do que a norma anterior, pois impõe ao apenado primário um cumprimento prévio de 2/5 (dois quintos) e ao reincidente, 3/5 (três quintos) em regime fechado, ou seja, prazo maior do que o 1/6 (um sexto) anteriormente exigido na Lei de Execuções Penais. - Não se pode exigir que o réu, condenado pela prática de crime hediondo cometido antes da vigência da Lei n.º 11.464/07, seja submetido aos requisitos nela previstos, por tratar-se de situação mais gravosa do que a prevista na época do fato. Precedente. STJ. HABEAS CORPUS Nº 83.799 - MS (2007/0122314-3) Sexta Turma - Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 24/05/2007. - Agravo Regimental a que se nega provimento por maioria.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo Regimental no Agravo de Execução Penal nº 1716/07 interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, tendo como agravada a decisão de fls. 93/96, sob a Presidência em exercício do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, a 1ª turma da 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, na sessão do dia 20/11/2007-, conforme ata de julgamento, acordaram, por maioria de votos, em conhecer do recurso, porém NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter hígida a decisão de fls. 93/96, nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante do presente. Participou da sessão, acompanhando o voto do relator, o Exmo. Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim. O Exmo. Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho divergiu oralmente do Relator para dar provimento ao Agravo Regimental. Representou a Procuradoria Geral de Justiça Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR - Procurador de Justiça. Acórdão de 20 de novembro de 2007.

#### AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ACR - 3394/07 (07/0056819-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

AGRAVANTE(S): JOSÉ OSCAR MOREIRA GUIMARÃES.

ADVOGADO: Wallace Pimentel.

AGRAVADO(A): DECISÃO DE FLS. 500/501.

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX.

**E M E N T A:** AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AOS EMBARGOS – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO DECISUM – RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO – Tendo sido os embargos tempestivamente opostos, reconsidera-se a decisão para admiti-los por serem próprios e tempestivos. – Refutadas ficam, as alegações de omissão e obscuridade no acórdão embargado, haja vista que fora proferido voto oral divergente apenas no sentido de acolher parcialmente o parecer Ministerial de Cúpula, modificando o regime de cumprimento da pena de integralmente fechado para inicialmente fechado, mantendo incólume a sentença monocrática quanto aos demais termos.

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, discutido e relatados os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3394/07, em que figura como Agravante JOSÉ OSCAR MOREIRA GUIMARÃES e como Agravada DECISÃO DE FLS. 500/501, sob a Presidência da Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª Turma da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, porém, negar-lhes provimento, por entender não estarem configuradas as omissões alegadas pelo embargante, tudo nos termos do voto do relator que fica sendo parte integrante deste. Votaram com o Relator: Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Vogal. Representou o Órgão de Cúpula Ministerial o Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Acórdão de 02 de outubro de 2007.

#### HABEAS CORPUS - HC-4912/07 (07/0060139-2).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

T. PENAL: ART. 157, § 2º, INCISOS I E II E 299, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

IMPETRANTE(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E LORINEY DA SILVEIRA MORAES.

PACIENTE(S): LEUDO ALVES DE FREITAS.

ADVOGADO(S): Paulo Roberto da Silva e outro.

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA - TO.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. CESAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN.

RELATORA: Desembargadora DALVA MAGALHÃES.

**E M E N T A:** HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL PROVOCADO PELA DEFESA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE – SÚMULA 64 DO STJ. I. De acordo com a Súmula 64 do STJ não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução provocado pela defesa. II. É aceitável eventual dilação, em observância de trâmites processuais sabidamente complexos, sendo certo que o prazo para a conclusão da instrução criminal não é absoluto e o constrangimento ilegal por excesso de prazo só pode ser reconhecido quando a demora for injustificada.

**A C Ó R D Ã O:** Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora DALVA MAGALHÃES, acordam os componentes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolhendo a parecer da douta Procuradoria de Justiça em denegar a ordem requisitada, e conseqüentemente, manter a prisão do paciente. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antônio Félix, Moura Filho, Luiz Gadotti e Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Alcir Rainieri Filho. Acórdão de 12 de fevereiro de 2008.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 08/2008

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, aos 04 (quatro) dias do mês de março (03) de 2008, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2951/05 (05/0045032-3).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 4654-1/05 - 2ª VARA).

T.PENAL: ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: WALDERI SILVINO DE SOUSA.

DEFENSORA PÚBLICA: VALDETE CORDEIRO DA SILVA.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

REVISOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

#### 2)–APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2833/05 (05/0042312-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1448/03, DA 2ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 155, "CAPUT", 2 VEZES EM CONCURSO MATERIAL ART. 69 DO CP, E ART. 16 DA LEI 6368/76.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: JANILSON DE SOUZA.

DEFEN. PÚBL.: JOSÉ ALVES MACIEL.

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exª. SRª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza           RELATOR  
Desembargador Liberato Póvoa       REVISOR  
Desembargador Amado Cilton         VOGAL

**3) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3607/08 (08/0061826-2).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 64928-5/07 - 4ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 33 DA LEI Nº 11.343/06 E ART. 297 DO CPB.  
APELANTE: JOELTON MENDES GUEDES.  
ADVOGADO: IVÂNIO DA SILVA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: EXª. Srª. MARIA COTINHA BEZERRA (Procª. Substituta)  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton           RELATOR  
Desembargadora Willamara Leila     REVISORA  
Desembargadora Jacqueline Adorno   VOGAL

**Decisões/ Despachos**  
**Intimações às Partes**

**HABEAS CORPUS Nº 5.033 (08/0062060-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
PACIENTE: DANIEL DE SOUZA PATRÍCIO  
ADVOGADO: IVAN DE SOUZA SEGUNDO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO  
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO-Trata-se de HABEAS CORPUS impetrado em favor de DANIEL DE SOUZA PATRÍCIO, imputando ao JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE PALMAS/TO a prática de ato coator contra a liberdade do Paciente. Narra o Impetrante que o Paciente preenche tanto os requisitos objetivos como o subjetivo para a concessão da progressão de regime, mas que até à data da impetração o Paciente continuava sem obter o benefício, pois o MM. Juiz a quo, após a constatação do representante do Ministério Público de que houve um equívoco nos cálculos de liquidação de pena, determinou a retificação dos cálculos. Assim, assevera que pelos cálculos antigos já estava evidente o direito do Paciente à progressão de regime para o aberto e o fato do MM. Juiz a quo determinar que ele aguarde preso a retificação dos cálculos, ocasionou o constrangimento ilegal. Ao final, postula a concessão liminar da ordem, com a expedição de Alvará de Soltura em favor do Paciente para que aguarde em liberdade a designação pelo MM. Juiz singular da audiência admonitória ou o julgamento de seu pedido de progressão de regime para o aberto. As fls. 17 foi postergada a apreciação da liminar para após as informações da autoridade impetrada. Compareceu o Paciente, via advogado, à fls. 20 dos autos, requerendo a homologação da desistência do presente Habeas Corpus, vez que este restou prejudicado. Destarte, sendo este o objeto do writ, não há qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada, evidencia-se in casu, a superveniente perda do objeto do presente Habeas Corpus, não havendo qualquer constrangimento ilegal a ser sanado pela via ora manejada. Assim, JULGO PREJUDICADO o presente Habeas Corpus, pela perda superveniente do objeto, a teor da regra estampada no artigo 659, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado desta decisão, archive-se com as cautelas de estilo. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator".

**HABEAS CORPUS Nº 5022/2008 (08/0061814-9).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA  
PACIENTE: BRUNO AUGUSTO CINTRA E WASHINGTON LUIZ PEREIRA  
ADVOGADO: JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton -Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " D E S P A C H O : Tendo em vista a petição de fls. 54 bem como as informações da autoridade coatora (fls.55/60) noticiando que os pacientes já estão em liberdade o pedido constante no bojo do presente feito restou prejudicado. Após as providências de praxe determino o seu arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador AMADO CILTON-Relator".

**Acórdãos****HABEAS CORPUS Nº 4654/07 (07/0055834-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
PACIENTE: ANTONIO MARMO CANEDO  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – RÉU NÃO LOCALIZADO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – REQUISITOS DA PREVENTIVA PRESENTES – DECISÃO FUNDAMENTADA – ORDEM DENEGADA. I – O comparecimento espontâneo do defensor nos autos, supre a falta de intimação do patrono, impedindo a ocorrência de cerceamento de defesa. II – A não localização do réu pelo oficial de justiça, é motivo suficiente à decretação da preventiva, como garantia da aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal. III – Decisão fundamentada. Ordem denegada. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4654/07, em que é paciente ANTÔNIO MARMO CANEDO e impetrado JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Exmos. Srs. Desembargadores: LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 17 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 4550/07 (07/0053993-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
IMPETRANTE: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE  
PACIENTE: RALFER SOARES DA SILVA  
ADVOGADA: MAGDA PEREIRA DE ANDRADE  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA : Exm. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – PROGRESSÃO – PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA - LEI Nº 8.072/90 COM A NOVA REDAÇÃO DA LEI Nº 11.464/07 – CABIMENTO – ORDEM CONCEDIDA. I – A lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu - princípio da retroatividade da Lei mais benigna. I - Cabe progressão de regime nos moldes do que dispõe a Lei nº 8.072/90, com a nova redação ditada pela Lei nº 11.464/07. II - Ordem concedida.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus 4550/07, em que figura como paciente RALFER SOARES DA SILVA e impetrado JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, com esteio no parecer ministerial, concedeu a ordem impetrada, para assegurar ao paciente o direito à progressão do regime prisional, devendo o Magistrado apontado coator examinar o pleito do reeducando à luz do disposto na Lei nº 8.072/90, com a nova redação ditada pela Lei nº 11.464/07. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores LIBERATO PÓVOA e AMADO CILTON e Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas, 31 de Julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 4734/07 (07/0057106-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
PACIENTE: WILSON AMÉRICO AGUIAR  
ADVOGADO: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – ROUBO TENTADO - PRISÃO PREVENTIVA - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DA AUTORIA DELITIVA EXISTENTES – PACIENTE AGENTE PÚBLICO – CONDUTA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4734/07, em que é paciente WILSON AMÉRICO AGUIAR e impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Exmos. Srs. Desembargadores: CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e a Juíza SILVANA MARIA PARFENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 03 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

**HABEAS CORPUS 4744/07 (07/0057303-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
IMPETRANTE: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN  
PACIENTE: ANTÔNIA CARVALHO DA SILVA  
DEF. PÚBLICA: SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS-TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – RÉ PRIMÁRIA – RESIDÊNCIA FIXA – COMPROVAÇÃO NOS AUTOS – ORDEM CONCEDIDA. I – A decisão que decreta a prisão preventiva deve calcar-se em fatos concretos e não em conjecturas de que poderá o réu fugir ou obstruir a justiça, sem provas nos autos neste sentido. II – Comprovando-se a primariedade, os bons antecedentes e residência fixa, aliados a outros elementos abonadores constantes dos autos, inexistem motivos a sustentar a custódia cautelar. III – Ordem concedida. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus 4744/07, em que figura como paciente ANTONIA CARVALHO DA SILVA e impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a

2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dissentindo do parecer ministerial e, confirmando a liminar deferida, por maioria, concedeu em definitivo a ordem impetrada. A Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA PARFIENIUK, em seu voto-vista de fls.120/124, divergiu da relatora que, em seu entendimento, a custódia cautelar da paciente além de necessária, encontra-se plenamente fundamentada, razão pela qual, entendeu ausentes os pressupostos necessários à concessão do writ, denegando a ordem pleiteada, cassando a liminar anteriormente concedida, sendo vencida. Votou com a relatora o Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA e, na sessão que se iniciou o julgamento do presente feito, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, nesta sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procurador de Justiça. Palmas, 24 de Julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

**HABEAS CORPUS 4764/07 (07/0057646-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
IMPETRANTE: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
PACIENTE: EDSON BORGES DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS  
IMPETRADO: JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – RÉU PRIMÁRIO – DEMAIS REQUISITOS ABONADORES – AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS A JUSTIFICAR A PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA. I – A decisão que decreta a prisão preventiva deve calcar-se em fatos concretos e a ofensa à ordem pública deve estar perfeitamente caracterizada nos autos, sem que signifique mera possibilidade de ocorrência. II – Comprovando-se a primariedade, os bons antecedentes e residência fixa, aliados a outros elementos abonadores constantes no processo, inexistem motivos a sustentar a custódia cautelar. III – Ordem concedida. **ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4764/07, em que figura como paciente EDSON BORGES DO NASCIMENTO e impetrada JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS -TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, LIBERATO PÓVOA, e a SILVANA MARIA PARFIENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas, 31 de Julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 4728/07 (07/0057015-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
IMPETRANTE: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
PACIENTE: MARLON MARTINS DA SILVA  
DEL. PÚBLICO: MARLON COSTA LUZ AMORIM  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA-TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – ROUBO – PRISÃO EM FLAGRANTE – REINCIDÊNCIA – COMPROVAÇÃO – FUNDAMENTOS DA PREVENTIVA PRESENTES – ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – INCIDENTES PROCESSUAIS REGULARES – EXCESSO NÃO CONFIGURADO - ORDEM DENEGADA. I – Paciente que já fora preso em flagrante em outras oportunidades, por crimes contra o patrimônio e por crime contra vida, e, obtendo a liberdade em todas elas, volta a delinquir, coloca em risco a ordem pública, devendo aguardar preso o desenrolar de seu processo. II - O decreto de prisão preventiva que se encontra devidamente motivado e alicerçado em fatos concretos e noticiados no processo, deve ser mantido, face a evidente regularidade. III - Por aplicação do Princípio da Razoabilidade é justificada a dilação de prazo para a conclusão da instrução processual, se a demora não foi provocada pelo Juiz ou pelo Ministério Público, mas sim decorrente de incidentes do feito e devido à observância de trâmites processuais sabidamente complexos. IV – Ordem denegada.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4728/07, em que é paciente MARLON MARTINS DA SILVA e impetrado JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, denegou a ordem, nos termos do voto da relatora. O Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA em seu voto oral divergente, manifestou-se pela concessão da ordem, sendo vencido. Votaram com a relatora os Exmos. Srs. Desembargadores: AMADO CILTON e a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 17 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3044 (06/0047852-1)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 2253/04 – 1ª VARA CRIMINAL  
T. PENAL: ART. 155, CAPUT C/C ART. 14, INCISO I, DO CPB  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA  
DEF. PÚB. : MARCELO TOMAZ DE SOUZA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL – FURTO – LESIVIDADE MÍNIMA DA CONDUTA – CRIME DE BAGATELA – LESÃO AO JURÍDICO IRRELEVANTE – RÉU PRIMÁRIO, BONS ANTECEDENTES – CRIME NA ESFERA DA TENTATIVA – DEVOLUÇÃO DA “RES FURTIVA” – ABSOLVIÇÃO CONFIRMADA – RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - A verificação da lesividade mínima da conduta, apta a torná-la atípica, deve levar em consideração a importância do objeto material subtraído, a condição econômica do sujeito passivo, assim como as circunstâncias e o resultado do crime, a fim de se determinar, subjetivamente, se houve ou não relevante lesão ao bem jurídico tutelado. II – Constatando-se ser o réu primário, de bons antecedentes, ter filhos e estar desempregado, além do fato de que o delito não passou da esfera da tentativa, além do valor insignificante da “res furtiva”, a absolvição é medida que se impõe. III – Recurso Conhecido e Improvido.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3044/06, onde figura como Apelante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS e Apelado VALDEMAR RIBEIRO DE SOUZA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por UNANIMIDADE, negou provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUSA, que, na forma regimental, foi substituído neste julgamento pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO – Procurador de Justiça. Palmas, 16 de outubro de 2007. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 4740/07 (07/0057237-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
IMPETRANTE: JOCÉLIO NOBRÉ DA SILVA  
PACIENTE: DÂNIO CAETANO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRÉ DA SILVA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – FURTO QUALIFICADO – REITERAÇÃO DELITUOSA – NÃO COMPROVAÇÃO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – RÉU PRIMÁRIO – DEMAIS REQUISITOS ABONADORES – ORDEM CONCEDIDA. I – Quando nos autos inexistente comprovação, tanto da reiteração delituitosa, como de maus antecedentes, tais elementos não podem embasar o decreto da prisão preventiva. II – Comprovando-se a primariedade, os bons antecedentes e residência fixa, aliados a outros requisitos abonadores constantes dos autos, inexistem motivos a sustentar a custódia cautelar. III – Ordem concedida.

**ACÓRDÃO** - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4740/07, em que é paciente DÂNIO CAETANO DO NASCIMENTO e impetrado JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, concedeu a ordem em definitivo, nos termos do voto da relatora. Votaram com a relatora os Exmos. Srs. Desembargadores: LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e a Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Exma. Sra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas, 17 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

**HABEAS CORPUS Nº 4751/07 (07/0057455-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO  
PACIENTE: JOÃO OSMAR ALENCAR CARVALHO  
ADVOGADO: ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – HOMICÍDIO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DA PREVENTIVA – RÉU PRIMÁRIO – DEMAIS REQUISITOS ABONADORES – AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS A JUSTIFICAR A PREVENTIVA – ORDEM CONCEDIDA. I – A decisão que decreta a prisão preventiva deve calcar-se em fatos concretos e a ofensa à ordem pública deve estar perfeitamente caracterizada nos autos, sem que signifique mera possibilidade de ocorrência. II – Comprovando-se a primariedade, os bons antecedentes e residência fixa, aliados a outros elementos abonadores constantes no processo, inexistem motivos a sustentar a custódia cautelar. III – Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 4751/07, em que é paciente JOÃO OSMAR ALENCAR CARVALHO e impetrado JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA, os componentes da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, dissentindo do parecer ministerial, por maioria, concedeu a ordem impetrada, determinando o Alvará de Soltura em favor do paciente, se por outro motivo não estiver preso. A Excelentíssima Senhora Juíza SILVANA MARIA PARFIENIUK, em seu voto-vista de fls. 47/50, divergiu da relatora que, entendendo no caso vertente, a custódia cautelar do paciente além de necessária, encontra-se plenamente fundamentada, razão pela qual entendeu ausentes os pressupostos necessários à concessão do writ e, diante do exposto, denegou a ordem pleiteada, sendo vencida. Na sessão em que se iniciou o julgamento do presente feito, houve sustentação oral pelo advogado Dr. Altamiro de Araújo L. Filho e pela representante do Ministério Público Dra. Angélica Barbosa da Silva. Votou com a relatora o Exmo. Sr. Desembargador LIBERATO PÓVOA e, na sessão que se iniciou o julgamento do presente feito, o Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, nesta sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria a Dra. ELAINE MARCIANO

PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas, 24 de julho de 2007. Desembargador CARLOS SOUZA - Presidente em exercício. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

## DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

### Decisão/Despacho Intimação às Partes

#### PRECATÓRIO Nº 1597/02

REFERENTE: Execução de Sentença nº 1.040/00  
REQUISITANTE: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Filadélfia -TO  
EXEQUENTE: Agropecuária Beija-Flor Ltda.  
ADVOGADO: Adailton Lima Bezerra  
EXECUTADO: Município de Filadélfia-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Compulsando os autos, constata-se que os incidentes que se seguiram à requisição deste precatório já não ensejam debates, uma vez que o executado simplesmente deixa transcorrer in albis os prazos que lhe são dados para manifestação ou cumprimento de ordem emanada desta presidência, conforme várias certidões apostas, sendo a última a de fls. 150, quando o município deveria informar a inclusão de verba específica para pagamento deste precatório no orçamento de 2008 (Fls. 146/147). O valor inicialmente requisitado foi devidamente atualizado em 30/04/2007, conforme se vê pelos cálculos de fls. 131, resultando em um montante de R\$ 65.899,83 (sessenta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos). Insta registrar, que o Município de Filadélfia do Tocantins foi devidamente intimado para a efetivação do pagamento deste precatório desde 1º de junho de 2004 para inclusão no orçamento do ano subsequente não o fazendo, porém, até esta data. Sendo assim, INTIME-SE novamente o Município de Filadélfia, na pessoa do seu representante legal, via carta de ordem, para que o mesmo providencie o pagamento do valor total da dívida, devidamente atualizada até a data do pagamento, a ser depositado em conta judicial vinculada ao Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Filadélfia, no prazo de noventa dias, haja vista que já havia solicitação de inclusão do valor referente a este precatório no orçamento do ano de 2004 e também dos subsequentes, até este de 2008. Em caso de não atendimento, proceda o Juízo Requisitante ao seqüestro do valor correspondente pelo sistema BACENJUD e, após, determine a expedição de alvará de levantamento em nome do exequente. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 25 de fevereiro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY –Presidente”.

## DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

#### AUTOS PRC 1579

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE/TO  
REFERENTE: EXECUÇÃO DE SETENÇA Nº 634/99 2ª VARA CIVEL  
REQUISITANTE: JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA CIVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE  
EXEQUENTE: GABRIELA DA SILVA SUARTE  
ADVOGADO: GABRIELA DA SILVA SUARTE  
EXECUTADO: MUNICIPIO DE NATIVIDADE/TO  
PROCURADOR: EPITÁCIO BRANDÃO LOPES E OUTROS

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 196 dos presentes autos, apresento a Memória Discriminada e Atualizada de cálculo, partindo dos valores dispostos no cálculo de fls. 157, em observância ao acordo firmado às fls. 191/192 homologado às fls. 196.

Para a atualização monetária foram utilizados os fatores de atualização monetária da Tabela de referência para a Justiça Estadual (não expurgada) adotada e aprovada pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, também adotada e aplicada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, desde a data do último cálculo em outubro de 2006 disposto às fls. 157, até 31/01/2008. de acordo com o dispositivo no despacho às fls. 196.

Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde de outubro/2006 até 31/jan/2008. de conformidade com o Art. 406 do C.C.

#### MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PARCELA S	DATA	PRINCIPAL	INDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DA ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS	VALOR DOS JUROS	VALOR ATUALIZADO
1ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
2ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
3ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
4ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
5ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
6ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
7ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
8ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
9ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
10ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
11ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
12ª	out/06	1.063,65	1,0744524	R\$ 1.142,84	16,0%	R\$ 182,85	R\$ 1.325,70
<b>VALOR TOTAL DAS PARCELAS INDIVIDUALIZADAS E ATUALIZADAS ATÉ 31/01/2008</b>							<b>R\$ 15.908,35</b>

Importa os presentes cálculos o valor total de R\$ 15.908,35 (quinze mil novecentos e oito reais e trinta e cinco centavos), Atualizados ATÉ 31/01/2008.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito (27/01/2008).

Valdemar Ferreira da Silva  
Técnico Judiciário  
CRC/TO 2730/Os-9  
Mat. 186632

#### AUTOS EX AC 1546

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA 3022/2003  
EXEQUENTE: LINDAIVA MARTINS LEAL CARDOSO E OUTROS  
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS

#### DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente deste Tribunal, em cumprimento ao despacho de fls. 35/39 dos presentes autos, apresento Demonstrativo de Memória Discriminada e Atualizada de cálculos de liquidação de sentença, obedecendo aos parâmetros e disposições fixadas pelas sentenças nos presentes autos, transitados em julgado, partindo dos valores dispostos às fls. 4/22.

Para a atualização monetária foram utilizados os fatores de atualização monetária da Tabela de referência para a Justiça Estadual (não expurgada) adotados e aprovados pelo XI ENCOGE – Encontro Nacional dos Corregedores Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, também adotada e aplicada pela Doutra Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, a partir da lesão qual seja novembro/1998 até 31/01/2008.

Os Juros de mora de 0,5% (meio por cento) desde a data da lesão nov/98 (Art. 1.062 C.C/1916) até dez/2002 e juros de 1% (um por cento) a partir de jan/2003 nos termos do Art. 406 do novo Código Civil c/c com o CTN (art. 161, § 1º) até 31/jan/2008.

O honorário do embargante calculado em 10% (dez por cento) do valor da causa qual seja 1.327.806,99, disposto às fls. 02/03. atualizado desde nov/2006 até 31/jan/2008. de acordo com dispositivo na decisão de fls 38.

**A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO APRESENTADA EM ANEXO (NOS AUTOS), IMPORTANDO OS PRESENTES CÁLCULOS O VALOR TOTAL DE R\$ 1.722.373,12 (UM MILHÃO SETECENTOS E VINTE E DOIS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E DOZE CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008.**

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e oito (26/02/2008).

Valdemar Ferreira da Silva  
Técnico Judiciário  
CRC/TO 2730/O-9  
Mat. 186632

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

#### 2924ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

Às 16h51 do dia 25 de fevereiro de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 08/0061854-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3624/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 39673-5  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 39673-5/07 - VARA CRIMINAL)  
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, ART. 155, § 4º, I E IV, ART. 71, TODOS DO CPB

APELANTE: PAULO FERREIRA GUIMARÃES JÚNIOR  
DEFEN. PÚB: DANIELA MARQUES DO AMARAL  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2008

#### PROTOCOLO: 08/0062121-2

APELAÇÃO CRIMINAL 3629/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 99520-5/07  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 99520-5/07 - 4ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 12 E 13 DA LEI Nº 6368/76  
APELANTE: ANA MARIA ALVES SANTOS  
DEFEN. PÚB: TATIANA BOREL LUCINDO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0026852-0

#### PROTOCOLO: 08/0062157-3

APELAÇÃO CRIMINAL 3641/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 20753-3/07 AP. 105/06 AP. 61296-9/07

REFERENTE: (DENÚNCIA-CRIME Nº 20753-3/07 - 2ª VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ART. 155, § 5º, DO CPB  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO: LUIZ DAS CHAGAS SARAIVA  
ADVOGADO(S): ORLANDO DIAS DE ARRUDA E OUTRO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
08/0061862-9

**PROTOCOLO: 08/0062492-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7931/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.8.7710-5  
REFERENTE: (REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 2007.8.7710-5, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL)  
AGRAVANTE: JULIENE DE SOUSA E LIMA CAVALCANTE  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): BV FINANCEIRA S/A  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2008  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062496-3**

HABEAS CORPUS 5053/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
PACIENTE: JAIRO LOPES NUNES  
DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO  
07/0058042-5  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO: 08/0062497-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7932/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9428-5/06  
REFERENTE: (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 9428-5/06 DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
ADVOGADO: MÁRCIA AYRES DA SILVA  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2008

**PROTOCOLO: 08/0062498-0**

PEDIDO DE INTERVENÇÃO 1581/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: PRC 1679  
REFERENTE: (PRECATÓRIO Nº 1679 DO TJ-TO)  
REMETENTE: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE PEIXE - TO  
REQUISITAN: BENEVENUTO DE QUEIROZ E FILHOS LTDA  
REQUISITAD: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-TO  
ADVOGADO(S): RICARDO CANGUÇU BARROSO DE QUEIROZ E OUTRO  
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/02/2008

**1º Grau de Jurisdição****ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

ORIGEM :  
Processo nº :- 2530/08  
Natureza da Ação : Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução  
Autor(a) : Domingos Alves da Silva  
requerida: Joana Alves Monteiro

OBJETO/FINALIDADE: citação de JOANA ALVES MONTEIRO, brasileira, solteira, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias  
ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

ORIGEM :  
Processo nº :- 2526/08  
Natureza da Ação : Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução  
Autor(a) : Marinete da Luz Santos  
requerido: Jarmes Luciano Paulo Azevedo

OBJETO/FINALIDADE: citação de JARMES LUCIANO PAULO AZEVEDO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias  
ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

ORIGEM :  
Processo nº :- 2531/08  
Natureza da Ação : Reconhecimento de União Estável c/c Dissolução  
Autor(a) : Maria Rosa da Silva  
requerida: Manoel Sobrinho Pereira de Abreu

OBJETO/FINALIDADE: citação de MANOEL SOBRINHO PEREIRA DE ABREU, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para caso queira responder/contestá-la, ação no prazo de 15 (quinze) dias  
ADVERTÊNCIAS : Não respondida/contestada a ação no prazo de 15 (quinze) dias, contados do vencimento do prazo do edital, serão considerados verdadeiros e confessados os fatos articulados pela autora ( revelia e confissão ), na forma dos artigos 804, c/c 285 e 319 ambos do CPC. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito

**ARAGUAINA****1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL Nº 024 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de INTERDIÇÃO nº 8.515/00, requerida por RAIMUNDO ALVES BARBOSA em face de RILDO SILVA BARBOSA, no qual foi decretada a interdição de RILDO SILVA BARBOSA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05 de janeiro de 1.977 em Araguaína-TO., filho de Raimundo Alves Barbosa e Iolanda de Jesus Silva Barbosa, cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 3.653, livro A-04, Fls 17 vº, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína-TO., tendo o MM. Juiz nomeado como seu Curador o requerente RAIMUNDO ALVES BARBOSA, brasileiro, casado, autônomo, portador da Carteira de Identidade RG. nº 85.672 2ª via-SSP/TO., inscrita no CPF/MF. sob nº 135.867.851-00, residente e domiciliado na Rua dos Maçons nº 54, Centro, nesta cidade com entrada imediata no exercício do encargo, independentemente de especialização de hipoteca legal, nos termos da decisão cuja parte dispositiva segue transcrita: "VISTOS ETC... ISSO POSTO, decreto a interdição de RILDO SILVA BARBOSA, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe Curador o requerente RAIMUNDO ALVES BARBOSA, sob compromisso a ser prestado em cinco (5) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Custas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína-TO., 21 de fevereiro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

**2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

A JUÍZA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E REGISTRO DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº5.402/04, proposta pela INCRA em desfavor de AGENOR MARTINS DA COSTA, CPF Nº 000.131.744.281-49, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 40.276,37 (quarenta mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), representada pela CDA nº GO 003.679869, datada de 21/04/87, referente a ICMS e acessórios, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fl. 60. Araguaína/TO, 20/03/07. (ass) Julianne Freire Marques - Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito (18/02/2008).

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível****EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS****REFERÊNCIA AUTOS Nº 2007.0009.2234-8**

Requerente: Irineia Veras Sales  
Requerido: Reginaldo Rodrigues Paulino

ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito da Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível . FINALIDADE: CITAR o requerido REGINALDO RODRIGUES PAULINO, brasileira, separado judicialmente, residente na cidade Quatro Bocas-PA, endereço ignorado, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem para no prazo legal de 15(quinze) dias apresentar contestação . Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se com as advertências legais. Fso. do Araguaia, 20/02/2008. Adriano Morelli- Juiz de Direito. Advertências: Ficando advertido o requerido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no Placard do Fórum local. Formoso do Araguaia-TO, 27 de fevereiro de 2008.

## PALMAS

### Justiça Federal

#### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM: Processo nº 2007.43.00.001539-3 — Execução Fiscal proposta pela União Federal (Fazenda Nacional) em face de Talento Engenharia Ltda e Outro.

CITANDOS: Talento Engenharia Ltda, CNPJ Nº 04.843.024/0001-63 e Losevaldo Moura Couto, CPF nº 114.251.301-78.

DÉBITO EXEQUENDO: R\$ 134.955,26 (cento e trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais, vinte e seis centavos), atualizado até 18/12/2006.

NATUREZA DA DÍVIDA: Imposto e Multa.

INSCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA: nºs 14 2 06 000345-80, 14 6 06 000891-63, 14 6 06 002350-89, 14 6 06 002351-60 e 14 6 06 000239-84, em 18/12/2006.

FINALIDADE: Citar os Executados para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a quantia acima especificada ou garantirem a execução na forma prevista no artigo 9º da Lei nº 6.830/80.

SEDE DO JUÍZO: 201 Norte, conjunto 1, lotes 3/4, centro, CEP 77001-128, Palmas/TO, sítio: www.to.trf1.gov.br, Fone (63) 3218-3816, Fax (63) 3218- 3818, e-mail: 01vara@to.trf1.gov.br. Palmas/TO, 29/10/2007. Ademar Aires Pimenta da Silva. Juiz Federal Substituto da 1ª Vara

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### AUTOS NO: 1288/99

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S/A

Advogado(a): Drª. Maria Dias dos Reis

Requerido(a): Dispromed Distribuidora de Produtos Médicos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ante o exposto, homologo o acordo acima mencionado, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Sem custas e honorários. Transita em julgado, archive-se com as anotações de praxe."

#### AUTOS NO: 2008.0001.0064-8

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido(a): Amélia Viana Póvoa dos Santos

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Para melhor analisar a liminar, mister se faz a realização de audiência de justificação. Para tanto, designo o dia 17 de abril de 2008, às 14 horas para a realização do ato. Intime-se o autor para comparecer a audiência, bem como para arrolar testemunhas. Faça-se a advertência de que as testemunhas deverão ser arroladas no prazo legal para que se possa efetivar a intimação das mesmas."

#### AUTOS NO: 2007.0009.1954-1

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Rosinete Libanio dos Santos

Advogado(a): Dr. Márcio Ferreira Lins

Requerido(a): ABN Amro Real S/A

Advogado(a): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

INTIMAÇÃO: "Em pauta audiência de conciliação. Marcada para 16 de abril de 2008, às 14 horas. As testemunhas arroladas pela autora e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível."

#### AUTOS NO: 2008.0000.9478-8

Ação: Reivindicatória

Requerente: Clarismindo Modesto Diniz e Tânia Fernanda Diniz

Advogado(a): Dr. Sandro Roberto de Campos

Requerido(a): Sílvio César Oliveira Carvalho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Defiro, temporariamente, os benefícios da assistência judiciária. Entendo conveniente a justificação previa do alegado e, em razão disso, designo para o dia 17 de abril de 2008, às 16 horas, devendo o autor arrolar tempestivamente as testemunhas."

#### AUTOS NO: 2008.0000.9534-2

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Floraci Resplandes Torres

Advogado(a): Dr. Ricardo Alves Rodrigues

Requerido(a): Maria da Conceição Rodrigues Oliveira

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Concedo os benefícios da assistência judiciária, salvo impugnação procedente. Para melhor analisar a liminar, mister se faz a realização de audiência de justificação. Para tanto, designo o dia 23 de abril de 2008, às 14 horas para a realização do ato. Intime-se o autor para comparecer a audiência, bem como para arrolar testemunhas. Faça-se a advertência de que as testemunhas deverão ser arroladas no prazo legal para que se possa efetivar a intimação das mesmas."

#### AUTOS NO: 2008.0000.9638-1

Ação: Declaratória

Requerente: Socorro Adriana Maia Ribeiro

Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Felix de Araújo

Requerido(a): Cetelem Brasil S/A e Serviço de Proteção ao Crédito - SPC

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Em pauta audiência de conciliação. Marcada para 29 de abril de 2008, às 14 horas. As testemunhas arroladas pela autora e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível."

#### AUTOS NO: 2008.0000.9942-9

Ação: Indenização

Requerente: Carmem Silva Ferreira

Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Felix de Araújo

Requerido(a): Fênix Distribuidora de Bebidas Ltda – Schincariol e outros

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: "Em pauta audiência de conciliação. Marcada para 29 de abril de 2008, às 16 horas. As testemunhas arroladas pela autora e as que o réu vier a arrolar tempestivamente (CPC, art. 407) comparecerão à audiência, neste Juízo, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal. O autor possui advogado com poderes especiais para transigir, motivo pelo qual sua intimação pessoal é prescindível."

### 3ª Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2006.0001.8766-6/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JAYME DAVID DE MATOS FIDALGO, brasileiro, divorciado, gerente de vendas, nascido aos 28.03.1975 em São Paulo – SP, filho de Jair Fidalgo e Maria do Carmo de Matos. Logrou-se apurar na peça informativa que na data de 22.10.2004, por volta das 04:05 horas da madrugada, no cruzamento das avenidas LO-03 com Theotônio Segurado, no centro desta Capital, o acusado acima, agindo com imprudência e negligência, na direção de seu veículo VW/GOLF, cor branco, provocou a morte de Helenise Viana Camelo, que se encontrava como passageira naquele automóvel. Informam os autos que o acusado dirigia seu VW/GOLF branco, em velocidade excessiva, ou seja, acima da máxima permitida para o local, trafegando pela avenida LO-03, quando ao passar pelo cruzamento da Av. Theotônio Segurado, deixou de observar a preferência dos veículos que transitavam nesta via, que é a preferencial, provocando assim, a colisão com um micro ônibus Mercedes Benz Marcopolo, cor verde, da empresa Miracema. Segundo consta, o acusado viajava em seu GOLF, em sentido Leste-Oeste, atravessando a Av. Theotônio Segurado, que possui duas pistas, separadas por um canteiro central. Ocorreu que, depois de atravessar a primeira pista, com sinalização de semáforo amarelo0 intermitente, o acusado imprudentemente, avançou a segunda pista em alta velocidade, interrompendo a trajetória do microônibus que viajava na avenida preferencial Theotônio Segurado, sentido Norte-Sul, ocorrendo assim a inevitável colisão e, de consequência a morte da vítima. Diante da violência do impacto, a passageira do GOLF dirigido pelo acusado Helenise Viana Camelo teve morte instantânea, com fraturas múltiplas de órgão vitais, conforme laudo cadavérico em anexo. Informam os autos ainda, que o acusado não possuía habilitação para dirigir veículos e, além disso, não foi encontrado no endereço por ele fornecido. Autoria e materialidade estão sobejamente demonstradas nos autos, através de depoimentos e perícias. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia JAYME DAVID DE MATOS FIDALGO, como incurso no art. 302, parágrafo único, inciso I, da Lei 9503/97, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 07 de abril de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-á defensor. (art. 185 do CP), a fim de ser qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 22 de fevereiro de 2008. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste

Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2008.0000.2794-0/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA FILHO, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 26.06.1984 em Lagoa da Confusão – TO, filho de José Araújo Silveira e Idalce Miranda Silveira, Consta do procedimento judicial em anexo, que no dia 18 de dezembro de 2005, por volta das 17:30 horas, no local conhecido por “Praia das Arnos”, nesta Capital, o denunciado José Araújo Silveira Filho veio a desacatar o Policial Militar Glauber D’Lamare Silva Alves, que encontrava-se no exercício de suas funções. Restou apurado que, no dia dos fatos, o policial militar Glauber, ao receber determinação via SIOP para atender uma ocorrência na Praia das Arnos, veio a proceder abordagem na pessoa do denunciado que ali se encontrava bastante alterado, vindo a ser desacatado pelo mesmo na medida em que veio a chamar-lhe de vagabundo. Pelo exposto, incidiu o denunciado José Araújo Silveira Filho nas sanções do art. 331 do Código Penal, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 07 de abril de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, ou em caso de não homologação do benefício, será realizado o interrogatório no qual será qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 22 de fevereiro de 2008. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0006.9488-4/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado CARLOS EDUARDO CARVALHO CALDAS, brasileiro, casado, mecânico, nascido aos 09.08.1982 em Goiânia – GO, filho de Carlos Monteiro Caldas e Maria José Cesário Quirino Carvalho. No dia 31 (trinta e um) de março de 2005, por volta das 6h00min, na 1006 Sul, quando os policiais militares SD/PM Júnior e SD/PM Régis Márcio atendiam uma ocorrência policial de crime de desacato a funcionário público e encaminhavam o denunciado para a Delegacia de Polícia competente a fim de que se lavrasse o termo circunstanciado respectivo contra o mesmo, este os designou pelo termo vexatório “otários”, agindo assim no visível intento de injuriá-los e humilhá-los publicamente. Diante do exposto, o denunciado tornou-se incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal, pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 07 de abril de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, ou em caso de não homologação do benefício, será realizado o interrogatório no qual será qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 22 de fevereiro de 2008. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2008.0000.2795-9/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados EDSON MIRANDA DE ASSIS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 03.08.1976 em Ananás – TO, filho de Manoel Gonçalves de Assis e Nair Gonçalves de Miranda, JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, nascido aos 23.06.1980 em Baixo – CE, filho de Cícero Joaquim de Sousa e Rita Maria de Sousa, JOSÉ ARIMATEIA DANTAS, brasileiro, solteiro, nascido aos 09.03.1977 em Jati – CE, filho de José Medeiros Dantas e Maria Elza Dantas e de PAULO DOS SANTOS PIRES, brasileiro, solteiro, nascido aos 03.05.1986 em Silvanópolis – TO, filho de Otaviano Francisco Pires e Rosionice da Silva Santos. Consta do incluso termo circunstanciado que, no dia 17 de setembro de 2005, por volta das 02:00 horas, nesta cidade, altura do “Osmar Bar”, na 1105 Sul, os denunciados em conjunto de vontades delitivas, após ingerirem bebida alcoólica, molestaram o proprietário do estabelecimento comercial, José Osmar de Araújo, molestado-o e perturbando-lhe a tranquilidade com arruaças em seu estabelecimento comercial, onde chegaram a quebrar copos, e de onde se evadiram após o acionamento da polícia militar. Assim, estando eles incurso nas penas do artigo 65 da Lei das Contravenções Penais, c/c artigo 29 do Código Penal, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS pelo presente, bem como INTIMADOS a comparecerem perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 07 de abril de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de serem qualificados e interrogados, se verem processar, promoverem sua defesa e serem notificados dos ulteriores termos do processo, a que deverão comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 22 de fevereiro de 2008. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o senhor ADIEL MIRANDA PONTE, brasileiro, solteiro, cinegrafista, nascido aos 03.08.1973 em Brasília – DF, filho de José Ribamar Ponte e Maria do Carmo Miranda Ponte, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2007.0005.5063-7/0, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: “... Por acolher na íntegra a manifestação ministerial de fls. 33/34, via da qual o nobre Promotor de Justiça que a subscreveu pugna pelo arquivamento do presente feito em razão dos motivos por lá delineados, e especialmente por conta da aplicação do Enunciado 75, este aprovado no XVII Encontro do Fonaje por meio do qual é previsto o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado pela projeção da pena a ser aplicada ao caso concreto, defiro a mencionada postulação e, em consequência, determino o arquivamento do feito em tela face à inexistência de justa causa para o prosseguimento da ação penal cuidada nestes autos. Sendo assim, arquivase sob as cautelas inerentes, dando ciência ao Ministério Público. Intime-se o denunciado por Edital.. Palmas – TO, 13.12.2007. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito” Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 3ª Via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 26 de fevereiro de 2008. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã da 3ª Vara Criminal, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2007.0003.2485-8/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado JOSÉ FERREIRA LIMA, brasileiro, solteiro, vaqueiro, nascido aos 20.03.1968 em Itaguatins – TO, filho de Raimunda Pereira Lins. Consta do incluso inquérito policial que, na madrugada do dia 15 de julho de 2007, no Circuito do Carnapalmas, realizado na pista do antigo aeroporto desta Capital, o denunciado juntamente com Ronivon Silveira da Silva e Alexandre Oliveira Cardoso, atuando em conjunto e em unidade de desígnios, desferiram socos e pontapés no rosto da vítima Uiliam Alves da Silva, ofendendo-lhe a integridade corporal e a saúde, resultando em incapacidade permanente para o trabalho. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, a vítima se encontrava dançando atrás do trio elétrico em companhia de Juliana e Patrícia, momento em que o denunciado Ronivon Silveira da Silva passou entre eles no intuito de provocá-los. No mesmo instante, a vítima o chamou para voltar àquele local, tendo ele obedecido e retornado, ocasião em que agrediu fisicamente a vítima com vários socos, derrubando-a ao chão. Ato contínuo, os denunciados José e Alexandre passaram a lesionar a vítima com vários pontapés. Logo após as agressões, as moças que estavam em companhia da vítima acionaram a polícia, que chegou ao local dos fatos e encontrou o ofendido caído ao chão desacordado, tendo sido posteriormente encaminhado pelo SAMU ao HGP. A polícia, então, perseguiu os denunciados e os trouxe até a Delegacia, onde foram reconhecidos pela testemunha Edvaldo. Foram acostados aos autos os laudos de lesões corporais às fls. 26/27 e 49/50. Diante do exposto, o Ministério Público denuncia Ronivon Silveira da Silva, Alexandre Oliveira Cardoso e JOSÉ FERREIRA LIMA como incurso nas sanções do art. 129, § 2º, inciso I, c/c art. 29, todos do CP; e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO pelo presente, bem como INTIMADO a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum São João da Palma, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, 1º Andar, Sala 20, Palmas- TO, no dia 07 de abril de 2008, às 14:00 horas, acompanhado de advogado, pois, em caso contrário, este juízo nomear-lhes-à defensor. (art. 185 do CP), a fim de participar da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, ou em caso de não homologação do benefício, será realizado o interrogatório no qual será qualificado e interrogado, se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, aos 21 de fevereiro de 2008. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente judicial, digitei e subscrevo. Francisco de Assis Gomes Coelho – Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal.

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

#### EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO registrada sob o nº 2008.0001.5753-4/0, na qual figura como requerente LEIDE NUNES VELOZO, residente e domiciliado(a) em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido(a) LUIS GOMES DA SILVA VELOZO, brasileiro, casado, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação da requerente nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-o que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.(art 285 e 319 do CPC). E ainda INTIMA-LO, para à audiência conciliatória e de instrução e julgamento para o dia 09 de abril de 2008, às 16h30min. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito(27/02/08).

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Ficam as partes abaixo identificadas, INTIMADAS dos atos a seguir, nos termos do Art. 236 do CPC:

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, Determina a CITAÇÃO de MARIA APARECIDA DE SOUSA BATISTA, CNPJ /CPF nº 03.818.488/0001-57, na pessoa de seu(s) representante legal MARIA APARECIDA DE SOUSA BATISTA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6924-1, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-891/04, no valor de R\$ 1.136,28 (um mil, cento e trinta e seis reais e vinte e oito centavos), datada(s) de 26/05/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, Determina a CITAÇÃO de NOVA ERA COM. REP. EQUIP. E PROD. HOSP. LTDA., CNPJ /CPF nº 00.636.156/0001-63, na pessoa de seu(s) representante legal ARLEY BARBOSA CRUZ, CPF nº 162.579.362-68 E MARICÉLIA TAVARES DUARTE CRUZ, CPF nº 355.104.201-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6771-0, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-923/2004, no valor de R\$ 15.325,99 (quinze mil, trezentos e vinte e cinco reais e nove centavos), datada(s) de 08/06/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA RITA DE FATIMA MULLER KLINGER, CNPJ /CPF nº 00.257.251/0001-56, na pessoa de seu(s) representante legal MARIA RITA DE FATIMA MULLER KLINGER, CPF nº 515.155.390-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6927-6, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-897/04, no valor de R\$ 4.097,64 (quatro mil, noventa e sete reais e sessenta e quatro centavos), datada(s) de 26/05/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GRADIENTE TELECOM S.A., CNPJ /CPF nº 03.414.830/0001-53, na pessoa de seu(s) representante legal EMÍLIO EUGÊNIO STAUB, CPF nº 011.487.888-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0001.0752-6, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº E-110, 111 E 136, no valor de R\$ 4.256,25 (quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), datada(s) de 27/09/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de J R RODRIGUES EGIDIO, CNPJ /CPF nº 00.496.630/0001-07, na pessoa de seu(s) representante legal JOSE RODRIGUES EGIDIO, CPF nº 003.311.588-50, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0002.7375-0, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-836/2004, no valor de R\$ 1.456,06 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e seis centavos), datada(s) de 14/04/2003, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ERENILDE BARBOSA DA SILVA, CNPJ /CPF nº 01.262.895/0001-03, na pessoa de seu(s) representante legal ERENILDE BARBOSA DA SILVA, CPF nº 576.746.391-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6917-9, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-726/2004, no valor de R\$ 1.404,73 (um mil, quatrocentos e quatro reais e setenta e três centavos), datada(s) de 06/08/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de TEDDY MAGNO ARAUJO FRAZÃO, CNPJ /CPF nº 01.141.299/0001-67, na pessoa de seu(s) representante legal TEDDY MAGNO ARAUJO FRAZÃO, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6877-6, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-1031/4, no valor de R\$ 25.512,75 (vinte e cinco mil, quinhentos e doze reais e cinco centavos), datada(s) de 16/07/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de OTÍLIA NANJI GRICK KLUSKA, CNPJ /CPF nº 01.491.565/0001-81, na pessoa de seu(s) representante legal OTÍLIA NANJI GRICK KLUSKA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6889-0, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-928/2004, no valor de R\$ 10.873,04 (dez mil, oitocentos e setenta e três reais e quatro centavos), datada(s) de 08/06/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RIO TOCANTINS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. EPP, CNPJ /CPF nº 04.212.705/0001-23, na pessoa de seu(s) representante legal JOSE NABUCO DOS SANTOS, CPF 114.613.301-49, ALEXANDRE LUIZ GONZAGA, CPF 217.081.771-91 E MARIA DA CONSOLAÇÃO FERREIRA DA ROCHA, CPF 866.110.381-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6885-7, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-961/2004, no valor de R\$ 12.707,24 (doze mil, setecentos e sete reais e vinte e quatro centavos), datada(s) de 17/06/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SUPERMERCADO MIRAFLOR LTDA., CNPJ /CPF nº 02.916.440/0001-19, na pessoa de seu(s) representante legal RICARDO PEREIRA CAMPOS, CPF 085.781.317-03 E NEIVALDO FLORINDO DE SOUZA, CPF 792.319.187-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6734-6, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-1000/04, no valor de R\$ 1.585,73 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos), datada(s) de 09/07/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CAVALCANTE E MILHOMEM LTDA., CNPJ /CPF nº 03.772.642/0001-05, na pessoa de seu(s) representante legal LUCÉLIA CAVALCANTE MILHOMEM, CPF 618.882.651-91 e ELDIENE CAVALCANTE MILHOMEM, CPF 769.888.051-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4206/03, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-1564/03, no valor de R\$ 10.683,40 (dez mil, seiscentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), datada(s) de 09/07/2003, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MANOEL HENRIQUE LIMA, CNPJ /CPF nº 00.054.849/4541-00, na pessoa de seu(s) representante legal, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4130/03, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 579-B/2003, no valor de R\$ 935,98 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e oito centavos), datada(s) de 24/01/2003, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de C A DOS SANTOS, CNPJ /CPF nº 29.020.658/594, na pessoa de seu(s) representante legal CELIO ASSIS DOS SANTOS, CPF 841.625.461-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4337/04, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-2303/03, no valor de R\$ 6.962,74 (seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), datada(s) de 16/09/2003, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ONOGÁS ENGARRAFADORA E DISTRIBUIDORA DE GÁS S/A, CNPJ /CPF nº 01.654.640/0001-88, na pessoa de seu(s) representante legal JOSE QUINAN, CPF 244.104.115-00 e ELIANE ARAUJO QUINAN, CPF 253.955.561-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1763/02, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-082/2001, no valor de R\$ 99.292,29 (noventa e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), datada(s) de 07/08/2001, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de SHOP SAT LTDA., CNPJ /CPF nº 02.991.505/0001-90, na pessoa de seu(s) representante legal IRENILDE PEREIRA DA SILVA, CPF 766.269.541-72 e RAIMUNDA CATIA PEREIRA DA SILVA, CPF 940.864.861-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4131/03, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-0123/2003, no valor de R\$ 2.817,63 (dois mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e três centavos), datada(s) de 10/02/2003, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ANGELA CRISTINA BLUMER BOAVENTURA ME, CNPJ /CPF nº 37.240.637/0001-65, na pessoa de seu(s) representante legal ANGELA CRISTINA BLUMER BOAVENTURA, CPF 756.345.036-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4348/04, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL,

para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-808/04, no valor de R\$ 3.901,04 (três mil, novecentos e um reais e quatro centavos), datada(s) de 19/02/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JULIANA FONTINELE CORREIA VIANA, CNPJ /CPF nº 792.896.061-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.3518-5, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-0175/2004, no valor de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais), datada(s) de 05/02/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GLEUCIVANE FERREIRA DA SILVA ASSUNÇÃO, CNPJ /CPF nº 308.082.191-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4306/04, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-2459/03, no valor de R\$ 1.679,82 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), datada(s) de 02/12/2003, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JAKSON DE AZEVEDO JACUNDÁ, CNPJ /CPF nº 251.965.701-44, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4342/04, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-2348/03, no valor de R\$ 2.617,01 (dois mil, seiscentos e dezessete reais e um centavo), datada(s) de 07/10/2003, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RENATO ANTONIO SILVA, CNPJ /CPF nº 185.621.251-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.1659-8, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº D-0014/04, no valor de R\$ 1.329,65 (mil, trezentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos), datada(s) de 01/03/2004, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LILIAN DOMINGUES FERREIRA, CNPJ /CPF nº 764.050.607-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4336/04, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-2158/03, no valor de R\$ 8.813,54 (oito mil, oitocentos e treze reais e cinquenta e quatro centavos), datada(s) de 11/09/2003, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de HUGO DE CARVALHO VILELA, CNPJ /CPF nº 167.757.161-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4097/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 31845/31846, no valor de R\$ 516,92 ( quinhentos e dezesseis reais e noventa e dois centavos, datada(s) de 24/11/2000- 22/11/2000, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de MARIA NILVA SOUSA NASCIMENTO, CNPJ /CPF nº 578.003.245-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4106/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 19777 / 19778, no valor de R\$ 70,24 (setenta reais e vinte e quatro reais), datada(s) de 23/11/2000, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008. Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RANIER VENÂNCIO VIEIRA, CNPJ /CPF nº 315.884.251-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3931/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 4025/4024, no valor de R\$ 100,24 ( CEM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS), datada(s) de 21/11/2000 - 23/11/2000, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE WILSON UCHOA GONÇALVES, CNPJ /CPF nº 3068692253, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3942/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 24916/24917, no valor de R\$ 799,10 (SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E DEZ CENTAVOS ), datada(s) de 24/11/2000 - 21/11/2000, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de MARILENE PIRES NETO , CNPJ /CPF nº 244.000.841-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4105/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 28512/28513/19225, no valor de R\$ 145,35 (CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), datada(s) de 23/11/00 - 22/11/00 - 21/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008. Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de MARIA EDITE ALVES DO NASCIMENTO, CNPJ /CPF nº 586.736.951-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2659/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 31991/31992, no valor de R\$ 372,54 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), datada(s) de 24/11/00 - 22/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou

expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CLAYTON CARLOS SIQUEIRA, CNPJ /CPF nº 663.263.701-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1157/00, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 21888, no valor de R\$ 242,36 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), datada(s) de 25/07/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VALDIVINO ALVES DE LIMA, CNPJ /CPF nº 247.321.841-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1257/00, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 21819, no valor de R\$ 134,69 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS), datada(s) de 24/07/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de IZABEL FEITOSA DA SILVA, CNPJ /CPF nº 663.188.151-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1152/00, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 21793, no valor de R\$ 485,20 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), datada(s) de 24/07/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de JOAQUIM MESSIAS DE MACEDO, CNPJ /CPF nº 433.122.173-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2670/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 20251/20252, no valor de R\$ 225,00 (DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS), datada(s) de 23/11/00 - 21/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de MAURO DIAS RIBEIRO, CNPJ /CPF nº 990.754.078-15, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3950/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 10695 /10696, no valor de R\$ 459,71 (QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS), datada(s) de 23/11/00 - 21/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de LUIZA HELENA LUDWIG SALIM, CNPJ /CPF nº 764.757.511-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3954/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 19026, no valor de R\$ 35,35 (TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), datada(s) de 23/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária:

oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de AGENOR ROSA DE OLIVEIRA, CNPJ /CPF nº 1318526853, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3984/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 8287/8286, no valor de R\$ 873,61(OITOCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), datada(s) de 22/11/00 - 24/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ADRIANO OLIVEIRA FONSECA, CNPJ /CPF nº 604.787.641-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3938/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 32203/32204, no valor de R\$ 1319,13 ( UM MIL TREZENTOS E DEZENOVE REAIS E TREZE CENTAVOS), datada(s) de 24/11/00 - 22/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de MARIANO JOAO BEZERRA, CNPJ /CPF nº 586.268.084-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4104/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 31252/31253, no valor de R\$ 230,67 (DUZENTOS E TRINTA REAIS E SESENTA E SETE CENTAVOS), datada(s) de 24/11/00 - 22/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de AGROPASTORIL SAGEADO LTDA, CNPJ /CPF nº 45.892.403/0001-20, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1298/00, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 8076/8077/8078/8079/8080/8081/8082/8083/, no valor de R\$ 10.191,73 (DEZ MIL CENTO E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS), datada(s) de 01/08/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de GILCER PEREIRA DE OLIVEIRA, CNPJ /CPF nº 702.574.261-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4088/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 18633, no valor de R\$ 34,28 (TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), datada(s) de 24/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ESTER AURELIANA DA SILVA , CNPJ /CPF nº 281.491.902-44, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3977/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa

nº 5565/5564, no valor de R\$ 732,30(SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS), datada(s) de 22/11/00 - 23/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de RUBERVAL SOARES COSTA, CNPJ /CPF nº 2105829104, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2356/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 23700/23701, no valor de R\$ 1060,30( UM MIL E SESENTA REAIS E TRINTA CENTAVOS), datada(s) de 24/11/00 - 21/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GERSON BRASILEIRO FIGUEIREDO, CNPJ /CPF nº 269.145.811-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2696/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 13469, no valor de R\$ 49,50 (QUARENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), datada(s) de 26/12/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de NILO RIBEIRO DOS SANTOS, CNPJ /CPF nº 02.910.289/0001-01, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4100/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 28276/4377, no valor de R\$ 92,20 (NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), datada(s) de 23/11/00 - 21/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de MAURICIO REIS MARTINS DE MORAIS , CNPJ /CPF nº 780.509.793-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4064/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 19806, no valor de R\$ 34,28( TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS ), datada(s) de 23/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei...Determina a CITAÇÃO de EDIVANDRO GERALDO DE BESSA, CNPJ /CPF nº 767.341.961-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1167/00, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 21971, no valor de R\$ 48,10 (QUARENTA E OITO REAIS E DEZ CENTAVOS), datada(s) de 21/07/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ROBERTA M. DE M. MONTEIRO, CNPJ /CPF nº 663.307.851-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos

nº 2789/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 10890/10891, no valor de R\$ 584,35 (QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), datada(s) de 23/11/00 - 21/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LOURENCO MILHOMEM MARANHÃO, CNPJ /CPF nº 169.729.611-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2751/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 31187/21426, no valor de R\$ 343,91 (TREZENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), datada(s) de 22/11/00 - 23/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ABOUD MOUSSA, CNPJ /CPF nº 020.202.111-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2753/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 29834/29835, no valor de R\$ 455,51(QUATROCIENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), datada(s) de 24/11/00 - 22/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA ABADIA P. LAURA, CNPJ /CPF nº 16058100100, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2494/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 19357/19356/28662/28663, no valor de R\$ 160,85(CENTO E SESSENTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS), datada(s) de 21/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS PAZ E SILVA, CNPJ /CPF nº 389.332.412-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4096/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 19038/, no valor de R\$ 34,28 (TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), datada(s) de 23/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de FRANCISCO DE ALCANTAR PANIAGO, CNPJ /CPF nº 599.407.271-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3979/003, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 7082/7083, no valor de R\$ 507,78 (QUINHENTOS E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), datada(s) de 24/11/00 - 22/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008.Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ROSEMAR OLIVEIRA FONSECA, CNPJ /CPF nº 304934631, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3971/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 25202/25203, no valor de R\$ 540,13 (QUINHENTOS E QUARENTA REAIS E TREZE CENTAVOS), datada(s) de 24/11/00 - 21/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008. Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de GILBERTO COLDEIRO EMERIK, CNPJ /CPF nº 476.257.329-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3452/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 2772, no valor de R\$ 271,95 (DUZENTOS E SETENTA E UM REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), datada(s) de 21/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008. Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de EDILENE PAZ ARAUJO, CNPJ /CPF nº 364.536.091-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2474/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 21444/21445, no valor de R\$ 233,75 (DUZENTOS E TRINTA E TRES REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), datada(s) de 23/11/00 - 21/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008. Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VITOR ANTONIO ALVES OLIVEIRA, CNPJ /CPF nº 333.316.771-91, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1321/00, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 7729/7730, no valor de R\$ 6.283,64(SEIS MIL DUZENTOS E OITENTA E TRES REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), datada(s) de 31/07/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008. Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOSE MACARIO DA SILVA, CNPJ /CPF nº 125.317.153-04, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2674/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 18993, no valor de R\$ 68,93(SESSENTA E OITO REAIS E NOVENTA E TRES CENTAVOS), datada(s) de 21/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO.,15 de fevereiro de 2008. Sandaldo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de PAULO CEZAR RANZI, CNPJ /CPF nº 446.961.759-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1327/00, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 8474, no valor de R\$ 2.059,19( DOIS MIL E CINQUENTA E NOVE REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), datada(s) de 31/07/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que

será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ESPE-EMPRESA DE SANEAMENTO PONTES E ESTRADAS LTDA, CNPJ /CPF nº, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2200/98, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 425, no valor de R\$ 192,20 (CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), datada(s) de 28/11/98, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de APOIO CONSULTORIA PEDAGÓGICA LTDA, CNPJ /CPF nº 03.742.098/0001-40, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1560/01, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 22810, no valor de R\$ 491,66 (QUATROCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS), datada(s) de 10/04/01, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ALCINDINO CARNEIRO DA COSTA, CNPJ /CPF nº 018.786.071-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4026/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 20908, no valor de R\$ 176,86 (CENTO E SETENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS), datada(s) de 23/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOEL LOPES FILHO, CNPJ /CPF nº 194.352.311-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3935/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 4726/4725, no valor de R\$ 885,95 (OITOCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), datada(s) de 21/11/00 - 23/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de DINAIR DA CUNHA DE SOUSA, CNPJ /CPF nº 351.127.941-00, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4167/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 33719, no valor de R\$ 168,32 (CENTO E SESENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), datada(s) de 06/02/2003, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de CLOVIS VIEIRA FOLHA, CNPJ /CPF nº 094.715.518-03, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2713/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 25578/25579, no valor de R\$ 321,13 (TREZENTOS E VINTE E UM REAIS E TREZE CENTAVOS), datada(s) de 24/11/00 - 20/11/07, ou garantir (em) a Execução: efetuando

depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de NILZA RODRIGUES DA SILVA, CNPJ /CPF nº 324.306.471-68, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4094/03, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 18549, no valor de R\$ 34,28 (TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), datada(s) de 24/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JOAREZ RODRIGUES DA SILVA, CNPJ /CPF nº 360.857.661-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2764/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 7171/7170, no valor de R\$ 146,41 (CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), datada(s) de 22/11/00 - 24/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de COTELB TELECOMUNICAÇÃO LTDA, CNPJ /CPF nº 02.605.913/0006-71, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3067/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 33802, no valor de R\$ 34.529,04 (TRINTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E NOVE REAIS E QUATRO CENTAVOS), datada(s) de 02/07/02, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ADOLFO QUERINO DA LUZ, CNPJ /CPF nº 278.688.341-53, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2744/02, que lhe move a(o) MUNICIPIO DE PALMAS, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº 20637/20638/29775/29776, no valor de R\$ 316,78 (TREZENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), datada(s) de 23/11/00, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LILIAN DOMINGUES FERREIRA, CNPJ /CPF nº 764.050.607-72, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4336/04, que lhe move a(o) FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-2158/2003, no valor de R\$ 8.813,54 (OITO MIL OITOCENTOS E TREZE REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), datada(s) de 11/09/03, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de VALDEMIRO GONÇALVES DE ALMEIDA, CNPJ /CPF nº 01.034.151/0001-23, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução

Fiscal - Autos nº 3482/02, que lhe move a(o) FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº B-2775/02, no valor de R\$ 18.557,07(DEZOITO MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS), datada(s) de 04/11/02, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ELIANA MARIA PINHEIRO, CNPJ /CPF nº 01.248.851/0001-10, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3925/03, que lhe move a(o) FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº B-0229/2003, no valor de R\$ 5.474,68(CINCO MIL QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), datada(s) de 17/01/03, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de ELIANE DE OLIVEIRA, CNPJ /CPF nº 37.320.264/0001-32, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1829/02, que lhe move a(o) FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº D-1053/2001, no valor de R\$ 66.115,12(SESSENTA MIL CENTO E QUINZE REAIS E DOZE CENTAVOS), datada(s) de 23/10/01, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de JANAINA AVILA BRAZ, CNPJ /CPF nº 613.370.801-87, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4124/03, que lhe move a(o) FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-584/2003, no valor de R\$ 2.760,00(DOIS MIL SETECENTOS REAIS), datada(s) de 25/02/03, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO de LINDALVA ALVES DA SILVA, CNPJ /CPF nº 01.858.788/0001-34, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3360/02, que lhe move a(o) FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº B-2544/02, no valor de R\$ 5.851,35(CINCO MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), datada(s) de 22/10/02, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. Sandalo Bueno do Nascimento Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO, MM Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. Determina a CITAÇÃO de HILDA MARIA DE MOURA, CNPJ /CPF nº 02.146.697/0001-39, na pessoa de seu(s) representante legal HILDA MARIA DE MOURA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 4177/03, que lhe move a(o) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na(s) Certidão de Dívida Ativa nº A-1262/03, no valor de R\$ 5.116,94 (cinco mil, cento e dezesseis reais e noventa e quatro centavos), datada(s) de 10/06/2003, ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO., 15 de fevereiro de 2008. (AS) Sandalo Bueno do Nascimento - Juiz de Direito

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 60 DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo tramita a AÇÃO COMINATÓRIA, autuado sob o nº 2004.0000.1503-6, ajuizada pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, em cujo feito foi requerida e deferida a citação de TAURUS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 03.894.810/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a lide, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. Dado e passado aos 15 de Fevereiro de 2008, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO. - JUIZ DE DIREITO

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS**

O Dr. Sandalo Bueno do Nascimento, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc., FAZ SABER, a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo tramita a AÇÃO DECLARATÓRIA, autuado sob o nº 2007.0005.4880-2, ajuizada pelo ESTADO DO TOCANTINS, em cujo feito foi requerida e deferida a citação de TIBIRIÇÁ BRITO DE ALMEIDA FILHO, CPF Nº 044.595.392-68 e JOSILENE JADÃO ALMEIDA, CPF Nº 156.517.972-20, brasileiros, casados entre si, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAREM a lide, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placard do Foro desta Comarca. Dado e passado aos 15 de Fevereiro de 2008, na Escrivania da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas. SANDALO BUENO DO NASCIMENTO - JUIZ DE DIREITO.

### **4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 05/2008.

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

#### **AUTOS Nº 2003.0007.8143-6/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ADALBERICO FERNANDES SÁ

SENTENÇA: "Vistos, etc ... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo, tendo em vista que o executado satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Sem honorários, tendo em vista não haver citação da parte executada. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. Custas processuais na forma da lei. P.R.I. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2007.0009.8638-9/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO: AILTON ALVES FERNANDES e LOURDES TOSCAN

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2007.0009.8440-8/0**

AÇÃO: REVISÃO DE BENEFÍCIOS

REQUERENTE: GENIVAL SOARES DE SOUSA, WALQUIRIA MARTINS SOARES, MAURICIO APARECIDO MARTINS SOARES e VITOR GABRIEL MARTINS SOARES

ADVOGADO: DINALVA MARIA BEZERRA COSTA

REQUERIDO: IGEPREV- INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2007.0003.8400-1/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: MANOEL GONÇALVES

DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 22, verso, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2.199/03**

AÇÃO: COBRANÇA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: INCEL- INDUSTRIA DE COMPONENTES ELÉTRICOS LTDA

DESPACHO: "Defiro o requerido às fls. 145/146 posto que houve a concordância da parte requerente (fls. 149), não havendo extrapolação ao prazo contido no § 3.º do art. 265 do CPC. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 3.111/03**

AÇÃO: DEMOLITÓRIA C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

REQUERIDO: EDI CÔRNELIO DA SILVA

DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 39, verso, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas/TO, 25 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

#### **AUTOS Nº 2007.0003.2509-9/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ORCALINO MARIA RODRIGUES JUNIOR

ADVOGADO: ELIZABETE ALVES LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Em razão da contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0009.6638-0/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUIRENTE: MARIA DO ESPIRITO SANTO LOPES

ADVOGADO: JOÃO PAULA RODRIGUES

REQUERIDO: CODETINS- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS, EDSON PEREIRA DE SOUZA e MAURO DIAS RIBEIRO

DESPACHO: "Em razão da certidão de fls. 81, verso, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0000.1864-7/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUIRENTE: HANDYARA COM. E REP. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUINHA

REQUERIDO: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre o pedido de fls. 122, manifeste-se a parte requerida no prazo de 10 (dez) dias, posto que à suspensão no presente caso somente poderá se dar mediante convenção entre as partes (art. 265, II e § 3.º, CPC), posto não se enquadrar o presente caso em nenhuma das outras hipóteses descritas no artigo 265 do CPC. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 4.205/03**

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

REQUIRENTE: GENILSON GAMA DE SOUSA

ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "Recebo os recursos em seus efeitos devolutivo e suspensivo, visto serem estes tempestivos. Intime-se as partes a fim de reciprocamente apresentarem contra-razões aos recursos interpostos. Em seguida, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins com as homenagens deste Juízo. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0002.0507-9/0**

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUIRENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MARIA EUNICE NUNES DA SILVA, CICERO LOPES SILVA

DESPACHO: "... intime-se o autor para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito. Palmas/TO, 12 de março de 2008. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0003.7325-9/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUIRENTE: CECILIA AGUGUSTA DE MELO ALBUQUERQUE

ADVOGADO: FRANCISCO OSVALDO MENDES MOTA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "Vistos, etc... ANTE O EXPOSTO, com base na livre apreciação das provas e no princípio do livre convencimento motivado, principalmente na lei e secundariamente em tudo o que mais dos autos consta e que me foi dado a examinar, julgo totalmente IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, tornando, por via de consequência, sem efeito a liminar de concessão da tutela antecipada constante às fls. 25/27 dos autos. Condono a parte autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tendo como parâmetro o disposto no parágrafo 4.º do art. 20 do CPC. Entretanto, pode ser a mesma beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita, o pagamento de tais valores deve obedecer ao disposto no art. 12. da Lei n.º 1.060/50... Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as devidas baixas, inclusive os de Agravo de Instrumento que se encontram em apenso (AGI- 6385). P.R.I.C. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0004.4152-8/0**

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUIRENTE: RENATO ASSAD NASSER

ADVOGADO: FABIO WAZILEWSKI

REQUERIDO: ESPOLIO DE JOSE BORIS PELLER

SENTENÇA: "Vistos, etc... Analisando o contido nos autos, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, sem julgamento do mérito, determinando que, após o trânsito em julgado cumpridas as formalidades legais e dadas as devidas baixas, sejam os autos remetidos ao arquivo. Sem custas por ser beneficiário da assistência judiciária e sem honorários por não haver sido efetivada a citação. P.R.I.C. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo - Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0005.0158-0/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUIRENTE: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA

ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS

REQUERIDO: SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Intime-se. Palmas/TO, 22 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0003.4314-3/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUIRENTE: EXPRESSO MIRACEMA LTDA e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO E UR. DE PA. DO TOCANTINS- SETURB

ADVOGADO: CÉLIO HENRIQUE M. ROCHA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, vistas ao MP. Intime-se. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0005.5255-9/0**

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUIRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MÁRIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCON/TO

ADVOGADO: PROCURADORIA DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0004.4055-6/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUIRENTE: MARCIO PINHEIRO DA ROCHA e SUELI JUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO e AYRTON JORGE DE CASTRO VELOSO

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS-TO

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas/TO, 18 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0005.5430-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUIRENTE: JONAS COELHO MACHADO

ADVOGADO: RODRIGO COELHO e DAIELLY LUSTOSA COELHO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2007.0000.4468-5/0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUIRENTE: NILTON MOURA DE SOUZA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas/TO, 21 de fevereiro de 2008. Flávia Afini Bovo- Juíza de Direito."

## **2ª Turma Recursal**

ATA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

**118º DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2008**

**01- AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1337/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6911/06

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Solange F. S. Marques e José Nilton F. Marques

Advogado(s): Dr. Adair Guilherme da Silva

Recorrido: José Arthur Neiva Marinho

Advogado(s): Em causa própria

Relator: Juiz Márcio Barcelos Costa

**02- RECURSO INOMINADO Nº 1338/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL – TO)**

Referência: 2007.0.7968-3

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Áurea de Souza Costa

Advogado(s): Defensoria Pública

Recorrido: Adalício Ribeiro Cunha

Advogado(s): Dra. Surama Brito Mascarenhas

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

**03- RECURSO INOMINADO Nº 1339/08 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL - TO)**

Referência: 2007.5.4418-1

Natureza: Recurso Inominado

Recorrente: Antonio Luiz de Oliveira

Advogado(s): Dr. Airlton A. Schultz e outros

Recorrido: Banco Bradesco S/A

Advogado(s): Dr. José Arthur Neiva Mariano

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

# **TOCANTÍNIA**

## **Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor MARCO ANTONIO SILVA CASTRO, MM. Juiz de Direito Plantonista desta Comarca de Tocantínia, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA os requeridos Domingos Ribeiro Glória e Irene Gonçalves de Sousa, brasileiros, pais biológicos do menor Edvan Ribeiro de Sousa, com endereços desconhecidos, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 2007.0009.4530-5, Ação de Adoção, movido por Ireni da Cunha Abreu em desfavor dos requeridos supra citados, para querendo, contestarem o pedido no prazo de 10 (dez) dias, ou então para comparecer ao Fórum em qualquer dia e horário de expediente, para assinar termo de concordância com a adoção. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
VICE-PRESIDENTE  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA  
RAFAEL GONÇALVES DE PAULA  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
ADELINA MARIA GURAK  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA  
DIRETOR-GERAL  
JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ  
BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR  
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)  
Sessão de distribuição:  
Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)  
Des. LUIZ GADOTTI (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO  
ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE  
DIRETOR DE CONTROLE INTERNO  
RONILSON PEREIRA DA SILVA  
DIRETOR FINANCEIRO  
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA  
DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES  
MANOEL REIS CHAVES CORTEZ  
DIRETOR DE INFORMÁTICA  
MARCUS OLIVEIRA PEREIRA  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
IVANILDE VIEIRA LUZ  
DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS  
MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça  
Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:  
GRAZIELE COELHO BORBA NERES

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002